



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2026

(Processo Administrativo Nº 17/2026)

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de agência de propaganda visando à prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de São João do Sul e suas Secretarias e Fundos.

DATA E HORA LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: 09h00 do dia 26/05/2026.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00 do dia 27/05/2026.

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 12.232, DE 2010 e LEI Nº 14.133, DE 2021

FORMA DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

EDITAL E ANEXOS: Portal do Município de São João do Sul/SC - <https://saojoaodosul.atende.net/>

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.547.274/0001-60, sede administrativa na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, com fulcro na Lei nº 12.232, de 2010, Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 17/2026, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**.

Os documentos que integram o EDITAL, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos em mídia eletrônica a serem retirados na página da Prefeitura Municipal de São João do Sul link: <https://saojoaodosul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, bastando para tal selecionar o processo. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 1965 e nº 14.133, de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação se destina à seleção e Contratação de Agência de Propaganda visando à prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de São João Do Sul, de acordo com as especificações e demais condições constantes deste Edital e seus anexos, partes integrantes deste ato convocatório.

1.1.1. Os serviços ora licitados compreendem:

- a)** o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;
- b)** o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;



- c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 1.1.2. A licitante contratada atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de São João do Sul, conforme o disposto na Lei nº 4.680, de 1965 e no art. 4º da Lei nº 12.232, de 2010, na contratação de:**
 - a) fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;
 - b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.
- 1.1.3. Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:**
 - a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei nº 12.232, de 2010;
 - b) Serão de responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos;
 - c) Fornecer à Prefeitura Municipal de São João do Sul os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc;
 - d) Preparar relatórios mensais para facultar à Prefeitura Municipal de São João do Sul a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.
- 1.1.4.** Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da Prefeitura Municipal de São João do Sul, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do contrato.
- 1.1.5.** Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo prévio entre a contratante e a contratada, todos contados da solicitação formal:
 - a) criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 15 (quinze) dias úteis;
 - b) criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “release eletrônico”, ou de material publicitário em revista e jornal, além de mídias alternativas – até 7 (sete) dias úteis;
 - c) diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 7 (sete) dias úteis;
 - d) correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 7 (sete) dias úteis;
 - e) A Prefeitura Municipal de São João do Sul poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.
- 1.1.6.** Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da licitante contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 1.1.7.** O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no endereço eletrônico do Município de São João do Sul (<https://saojoaodosul.atende.net/>), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no órgão de publicidade oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina), citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.
- 1.2.** Os envelopes 01, 02 e 03 – Proposta Técnica; e Envelope nº 04 – Proposta de Preços deverão ser entregues até o dia, mês e ano indicado no preâmbulo, junto à Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Sul, localizada na Av. Nereu Ramos nº 50, Centro, São João do



Sul/SC, devidamente lacrados.

1.3. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Pontuação para julgamento das Propostas Técnicas, Julgamento das propostas de preços e julgamento final;

ANEXO II – Briefing;

ANEXO III – Termo de Referência;

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar;

APÊNDICE II – Mapa de Riscos.

ANEXO IV – Modelo de proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo Atestado de Visita Técnica;

ANEXO VII – Minuta Contratual;

ANEXO VIII – Relatório Fiscalização Contratual;

ANEXO IX – Termo de Notificação de Ocorrência;

ANEXO X – 1ª Planilha Individual de Avaliação da Proposta Técnica;

ANEXO XI – 2ª Planilha Individual de Avaliação da Proposta Técnica;

ANEXO XII – Planilha Geral de Avaliação Proposta Técnica;

ANEXO XIII – Planilha Individual de Avaliação da Proposta de Preços; e

ANEXO XIV – Modelo de Termo de Responsabilidade e Sigilo.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária das diversas Secretarias e Fundos do Município de São João do Sul/SC, conforme abaixo detalhado:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO	VALOR
2	2	1	2002	33390398800000000000	150070000080	R\$ 40.000,00
5	2	1	2009	33390398800000000000	150070000080	R\$ 1.000,00
15	3	1	2003	33390398800000000000	150070000080	R\$ 52.000,00
26	4	1	2004	33390398800000000000	150070000080	R\$ 65.000,00
92	6	1	2005	33390398800000000000	150070000080	R\$ 20.000,00
97	6	1	2035	33390398800000000000	150070000080	R\$ 20.000,00
101	6	1	2036	33390398800000000000	150070000080	R\$ 45.000,00
103	6	1	2038	33390398800000000000	150070000080	R\$ 10.000,00
109	6	1	2039	33390398800000000000	150070000080	R\$ 10.000,00
119	8	1	2011	33390398800000000000	150070000080	R\$ 2.500,00
190	9	1	2042	33390398800000000000	150070000080	R\$ 86.500,00
205	9	2	2044	33390398800000000000	150070000080	R\$ 6.000,00
209	9	2	2045	33390398800000000000	150070000080	R\$ 7.000,00
217	10	1	2040	33390398800000000000	150070000080	R\$ 85.000,00
228	11	1	2037	33390398800000000000	150070000080	R\$ 30.000,00
234	12	1	2041	33390398800000000000	150070000080	R\$ 15.000,00
252	7	1	2022	33390398800000000000	150010020085	R\$ 100.000,00
288	5	1	2028	33390398800000000000	255070000102	R\$ 5.000,00

2.2. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

3.2. O critério de julgamento será por MELHOR TÉCNICA E PREÇO;

3.3. O valor estimado da licitação é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação;

4.1.1. A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital;



- 4.1.2. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente;
- 4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 4.1.4. A obtenção do Edital não é requisito para a participação na Licitação, ficando certo, todavia, que a Prefeitura Municipal de São João do Sul não se responsabiliza pelo conteúdo do Edital obtido em local diverso do previsto acima, bem como se exime da responsabilidade da comunicação, por qualquer forma como e-mail ou telefone, de eventuais esclarecimentos, retificações e informações adicionais sobre a Licitação;
- 4.1.5. Os interessados serão responsáveis pelos exames de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao processo concorrencial, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo de suas propostas e pelos custos e despesas necessárias à elaboração de suas propostas e à participação na licitação;

4.2. Das vedações:

- 4.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:
 - 4.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
 - 4.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
 - 4.2.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 4.2.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.2.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - 4.2.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.2.1.7. Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.2.1.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
 - 4.2.1.8.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal [Transparência \(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep\)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
 - 4.2.1.9. Em processo de falência:
 - 4.2.1.9.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
 - 4.2.1.10. Em dissolução ou em liquidação.
 - 4.2.1.11. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os municipais não poderão firmar contratos com o Município;



- 4.2.1.12.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo (s) item (ns) do Certame;
- 4.2.1.13.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.1.14.** Empresa, cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a contratante;
- 4.2.1.15.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.1.16.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.1.17.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.1.18.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.1.19.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.1.20.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.1.21.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1.** O impedimento de que trata o **item 4.2.1.15** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.2.1.13** e **4.2.1.14** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.2.4.** O disposto nos **itens 4.2.1.13** e **4.2.1.14** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.2.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.6.** A vedação de que trata o **item 4.2.1.19** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 4.2.7.** Vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.8.** Vedada à participação de empresas que atuem sem fins lucrativos.



4.3. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

4.4. O Termo de Referência estabelece condições para a subcontratação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação, o pedido de esclarecimento as diligências **DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** via e-mail: licitacoes@saojoaodosul.sc.gov.br.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, ficarão disponíveis no link: <https://saojoaodosul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, fazendo-se necessário o interessado selcionar o processo e acessar a informação e por e-mail, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (abertura dos envelopes e demais etapas), venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública, FORA dos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 – Proposta Técnica; e Envelope nº 04 – Proposta de Preços, os seguintes documentos:

6.2.1. Tratando-se de representante legal:

6.2.1.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);

6.2.1.2. Cópia autenticada ato constitutivo, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

6.2.1.3. Documento de identidade de fé pública.

6.2.1.4. **Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, atualizado;

6.2.1.5. **Ato constitutivo/estatuto/contrato social** (conforme o tipo societário), com suas alterações e consolidações, **devidamente registrado**; e, quando aplicável, **ata de eleição/posse** do(s) administrador(es) ou dirigente(s).

6.2.1.5.1. na hipótese de a investidura/poderes decorrerem de **ato apartado**, deverá ser apresentada também **cópia da ata/reunião/assembleia** que



formalizou a eleição/indicação, de modo a comprovar poderes para **representar, deliberar e assinar** em nome da empresa;

6.2.1.6. Documento oficial de identificação com foto, **dotado de fé pública, do representante presente à sessão.**

6.2.2. **Tratando-se de procurador (representante por mandato):**

6.2.2.1. **Documento oficial de identificação com foto**, dotado de fé pública, do procurador;

6.2.2.2. **Instrumento de mandato (procuração) público ou particular**, com firma reconhecida quando exigível, do qual constem **poderes expressos** para representar a licitante no certame, **especialmente** para: **formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de recorrer**, bem como **praticar todos os demais atos pertinentes** à licitação;

6.2.2.3. **Ato constitutivo/estatuto/contrato social** (conforme o tipo societário), com suas alterações e consolidações, **devidamente registrado** no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **do qual se evidenciem os poderes do mandante signatário** para outorgar mandato e representar a empresa;

6.2.2.4. **Documento oficial de identificação com foto**, dotado de fé pública, do **mandante signatário** da procuração.

6.2.2.4.1. Fica **dispensada** a apresentação do documento de identificação do mandante signatário quando o instrumento de mandato for **público** ou quando a procuração particular vier **assinada com certificação digital** (ICP-Brasil) ou com elementos suficientes de verificação de autenticidade do signatário.

6.2.3. **No caso de licitante estrangeira**, o credenciamento (por representante legal ou por procurador) deverá ser apresentado **em conjunto** com a **procuração outorgada a representante legal residente e domiciliado no Brasil**, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), com poderes **expressos** para:

6.2.3.1. praticar, em nome da licitante, **todos os atos** relativos à licitação;

6.2.3.2. **receber citação e intimação** e representar a licitante **administrativa e judicialmente**; e

6.2.3.3. **transigir**, firmar acordos/compromissos e **renunciar a direitos**, quando necessário.

6.3. Manifestações ou consignações em ata, referentes ao processamento das fases concernentes ao processo licitatório em contexto, ficarão condicionadas à apresentação da credencial acima exigida.

6.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária de ambas as LICITANTES representadas.

6.5. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou do representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar apenas 1 (um) representante credenciado, nos termos desta cláusula, que será o único com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO, podendo ser substituído durante a LICITAÇÃO, caso necessário.

7. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03; Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

dia: 26/05/2026;

hora: às 09h00;



local: no setor de licitações do Município de São João do Sul/SC, cito a Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, CEP: 88.970-000.

7.1.1. Invólucro nº 01:

- 7.1.1.1.** No Invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os **subitens 8.2, 9.2.1 e 12.1.1 deste Edital**.
- 7.1.1.2.** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirada, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente no SETOR DE LICITAÇÕES, da Prefeitura Municipal de São João do Sul.
- 7.1.1.3.** O Invólucro nº 01 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 02, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 01 não poderá:
 - a)** Ter nenhuma identificação;
 - b)** Apresentar informação marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
 - c)** Estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.1.2. Invólucro nº 02:

- 7.1.2.1.** No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata os **subitens 8.2, 9.2.1 e 12.1.2 deste Edital**.
- 7.1.2.2.** O Invólucro nº 02 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
Razão Social e CNPJ da licitante
Concorrência nº 17/2026

- 7.1.2.3.** O Invólucro nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3. Invólucro nº 03:

- 7.1.3.1.** No Invólucro nº 03 deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, de que tratam o **subitem 8.3 deste Edital**.
- 7.1.3.2.** O Invólucro nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 03

Proposta Técnica: Capacidade de atendimento
Razão Social e CNPJ da licitante
Concorrência nº 17/2026

- 7.1.3.3.** O Invólucro nº 03 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 7.1.3.4.** O Invólucro nº 03 não poderá ter informação, marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 02.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1.** A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no Briefing (Anexo II), e de um conjunto de informações referente à proponente.



8.2. Do plano de comunicação publicitária será composto dos seguintes quesitos:

- 8.2.1. Raciocínio Básico, sob a forma de texto** - de no máximo duas páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de São João do Sul, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- 8.2.2. Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto** - de no máximo duas páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de São João do Sul;
- 8.2.3. Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias**, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, limitados a 1 (um) para cada tipo de peça, em número máximo de 5 (cinco), podendo ser apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados ou sob a forma de layouts, story boards, monstros de rádio, etc.
- 8.2.4. Estratégia de mídia e não mídia**, a Licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em **consonância** com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada pela Contratante, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Os textos serão limitados a um máximo de três páginas, sendo permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.

8.3. Do conjunto de informações:

- 8.3.1.** O Conjunto de Informações deverá ser apresentado em uma única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante. Consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), composto de textos - utilizar tipografia arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples. Deverá conter informações destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes e compor-se-á de 03 (três) quesitos, apresentados em no máximo 10 (dez) páginas, em textos e/ou fotos, contendo:
- a) Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, planejamento, produção);
 - b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;
 - c) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia.
- 8.3.2.** A Comissão Especial de Licitação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.
- 8.3.3.** Não serão aceitos, no **item 8.3.1**, da **alínea "a" até a alínea "c"**, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

8.4. Do Repertório:

- 8.4.1.** A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Não há limitação para número de páginas para este item.
- 8.4.2.** O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
- 8.4.3.** Deverão ser apresentadas 10(dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- 8.4.4.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, devidamente lacrados em envelope



tamanho A4 que será fornecido pela Prefeitura Municipal de São João do Sul.

- 8.4.5. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem I, em papel A4. Em todos os casos, deverá ser preservada sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- 8.4.6. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem V, desta cláusula, sua pontuação máxima, neste quesito, **será proporcional** ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.
- 8.4.7. Para cada peça e ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- 8.4.8. As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de São João do Sul.
- 8.4.9. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.5. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- 8.5.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 8.5.2. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- 8.5.3. Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem III desta cláusula, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados.
- 8.5.4. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de São João do Sul.
- 8.5.5. A formalização do referendo deverá ser feita ao final do próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.
- 8.5.6. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.
- 8.5.7. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas, as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive.
- 8.5.8. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem anterior, em papel A4. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- 8.5.9. Para cada peça e/ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 9.1. A Subcomissão Técnica, prevista no item 16, analisará as Propostas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

9.2.1. DO QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

9.2.1.1. Do Subquesito 1 - Raciocínio Básico:

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do contexto de sua atuação;



- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificada;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

9.2.1.2. Do Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do CONTRATANTE com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.

9.2.1.3. Do Subquesto 3 - Ideia Criativa:

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do CONTRATANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

9.2.1.4. Do Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- d) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- e) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- f) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

9.2.2. DO QUESITO 2 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES:

9.2.2.1. Do Subquesto 1 – Capacidade de atendimento:



- a) **Capacidade geral de atendimento** revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional;
- b) **Estrutura física e equipamentos necessários** à realização dos serviços;
- c) **Pertinência da sistemática de atendimento** e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de São João do Sul e a licitante, esquematizado na Proposta;

9.2.2.2. Do Subquesto 2 – Repertório:

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

9.2.2.3. Do Subquesto 3 – Relato de Solução de Problemas de Comunicação:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

9.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.2.3. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesto, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 9 deste Edital.

9.2.4. Aos quesitos ou subquestos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		70
	I. Raciocínio Básico	10
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
	III. Ideia Criativa	25
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	20
SUBTOTAL PONTUAÇÃO		70

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
2. Conjunto de Informações		30
	V. Capacidade de atendimento	10
	VI. Repertório	10



	VII. Relato de Solução de Problemas de Comunicação	10
SUBTOTAL PONTUAÇÃO		30
TOTAL GERAL		100

Obs.: A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

9.2.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.2.5.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.4. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no **subitem 9.5 deste Edital**.

9.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, 60 (sessenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos;

9.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no **subitem 20.4 deste Edital**.

9.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada a licitante que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Planos de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento.

9.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no **subitem 0 deste edital** ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do **item 17 deste edital** e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Invólucro nº 04:

10.1.1. No Invólucro nº 04 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.

10.1.2. O Invólucro nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 04 Proposta de Preços Razão Social e CNPJ da licitante Concorrência nº 17/2026

10.1.3. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página



e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.2. Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes da Proposta de Preços, cujo modelo consta em anexo a este edital, ressalvado que, nos termos do art. 36 e 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O julgamento das propostas de preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços. A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento) da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:

a) Até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela atual ou outra que vier a substituir de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da Tabela;

b) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 10% (dez por cento) de desconto;

b) Honorários por serviços de terceiros (Até 35 – trinta e cinco – pontos) b.1) Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Sete
13%	2 pontos	Catorze
12%	3 pontos	Vinte e Um
11%	4 pontos	Vinte e Oito
10%	5 pontos	Trinta e cinco

c) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

c) Honorários por serviços de terceiros (Até 35 – trinta e cinco – pontos) c.1) Remuneração entre 5% a 10% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
10%	Zero ponto	Zero
9%	1 ponto	Sete
8%	2 pontos	Catorze
7%	3 pontos	Vinte e Um
6%	4 pontos	Vinte e Oito
5%	5 pontos	Trinta e cinco

11.4. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados de sua apresentação.

11.4.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no **subitem 11.4** ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

11.4.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Propostas de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.1. A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão de Licitações em 03 (três) envelopes distintos:

12.1.1. O Envelope nº. 01 conterá a **Via não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária**



(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) da Proposta Técnica, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, nem mesmo rubrica, a fim de preservar - até a abertura do Envelope n.º 02 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária. Todo conteúdo do envelope n.º 01 deverá estar impresso em papel A4, gramatura 75 gm2, com folhas numeradas.

- 12.1.1.1. Será aceito somente o Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada que estiver acondicionado no Envelope n.º 01, **fornecido obrigatoriamente pela Comissão Especial de Licitação**, devendo ser retirado pelos interessados em participar da presente licitação, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, em dia de expediente normal de trabalho, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São João do Sul a partir da publicação deste edital.
- 12.1.1.2. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:
 - a) Em papel A4, cor branca;
 - b) Com espaçamento próximo de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
 - c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - d) Com textos justificados;
 - e) Com espaçamento Simples ("1,00") entre as linhas;
 - f) Com texto na cor preta, em fonte "Arial", estilo "normal", tamanho 12 pontos;
 - g) Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
 - h) Em caderno único com espiral na cor preto;
 - i) Sem identificação da licitante.
- 12.1.1.3. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.
- 12.1.1.4. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.
- 12.1.1.5. Os exemplos de peças mencionados na Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope n.º 01.
- 12.1.2. **O envelope n.º 02** conterá a **Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária** da Proposta Técnica, expondo as seguintes informações:
 - 12.1.2.1. **O Envelope n.º 02 será providenciado pela licitante** e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
 - 12.1.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (**sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa**) deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante e devendo estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 12.1.3. **O Envelope n.º 03 será providenciado pela licitante** e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.
 - 12.1.3.1. **O envelope n.º 03** e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento e nível dos trabalhos) não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Envelope n.º 01) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do **envelope n.º 02**.



12.1.4. O envelope nº. 04 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12.1.4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o “Modelo de Proposta” cujo modelo consta em anexo a este edital, em papel que identifique à licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico (não podendo ser manuscrita, portanto), além de:

- a) Ser redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ter suas páginas numeradas sequencialmente;
- c) Ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.2. A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Minuta Contratual, anexa a este edital .

12.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.4. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada conteúdo no respectivo endereço.

13. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pela licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.2. A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **subitem 19.1.2** deste Edital.

13.3. Invólucro nº 05:

13.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 05, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 05 Documentos de Habilitação Razão Social e CNPJ da licitante

13.3.2. O Invólucro nº 05 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Sancionadas (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 14.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.6.** Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pela(s) licitante(s) classificada(s) no julgamento final das propostas.
- 14.7.** Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante.
- 14.1.5.** Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que figuram neste Edital.
- 14.1.6.** Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.
- 14.8.** A(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.8.1. Das Declarações:

a) Declaração Unificada, conforme modelo anexo a este edital, na qual constará:

- a.1)** Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- a.2)** Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- a.3)** Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- a.4)** Declaração para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.5)** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;
- a.6)** Declaração para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no **ITEM 4.2.1 e SUBITENS** do presente edital de licitação;
- a.7)** Declaração que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;
- a.8)** Declaração para os devidos fins que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, no prazo estabelecido no edital;
- a.9)** Declaração para os fins do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, de que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de vedação à participação na licitação ou à execução contratual, direta ou indiretamente, especialmente as previstas nos incisos I a VI e §§ 1º a 5º do referido artigo, inexistindo impedimento, sanção vigente, vínculo vedado com agente público/dirigente do órgão, conflito



societário (controladora/controlada/coligada concorrendo entre si), ou condenação judicial nos últimos 5 (cinco) anos nas hipóteses legais, comprometendo-nos a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar esta declaração, sob as penas da lei.

14.8.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

NOTA 1. Os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO e apresentados poderão ser aceitos para esta fase.

14.8.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988**, conforme previsto em item próprio da Declaração Unificada anexa a este processo.



- f.1) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.8.4. Da Qualificação Técnica:

- a) **Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com experiência comprovada em atendimento publicitário, preferencialmente na área de comunicação social e vivência em atendimento a órgãos públicos.
- b) **Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP**, entidade reconhecida nacionalmente como certificadora e fiscalizadora das condições técnicas das agências de publicidade e legalmente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.
- c) **Registro ou inscrição na entidade profissional (Associação Brasileira de Agências de Publicidade- ABAP)** ou sindicato de classe (Associação Profissional das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO) da sede da licitante.
- d) **Declaração de que a empresa dispõe e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora - dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda**, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção gráfica, design gráfico e administrativo.

14.8.5. Da Qualificação Econômico- Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- a.1) No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, assinados pelo contador (com CRC) e pelo representante legal, com indicação de páginas e livro no qual foram transcritos no Diário, acompanhados dos Termos de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial, e que comprovem a escrituração contábil regular, nos termos da legislação vigente (arts. 1.179, 1.180, 1.181 e § 2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, art. 177 da Lei Federal nº 6.404, de 1976 e arts. 9, 10 e 14 da ITG 2000 (R1).
- b.1) Os documentos referidos na **alínea “b” do item 14.8.5** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.2) As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: a) Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

c.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) **As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

14.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência da aplicação da regra da regionalidade e do empate ficto, previstos nos artigos 44, 45 e art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas **item 4 deste edital**, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no **item 18 deste Edital**.



- 15.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para rerepresentarem os respectivos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

16. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 16.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, conforme ato de designação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 16.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica previamente constituída conforme o Edital de Chamamento Próprio.
- 16.3. A Subcomissão Técnica é composta por 03 (três) membros formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.
- 16.4. A composição da Subcomissão Técnica fica definida em conformidade com o § 2º do art. 10 da Lei nº 12.232, de 2010, garantindo a imparcialidade e a qualificação necessária para o julgamento das Propostas Técnicas.
- 16.5. A relação nominal dos membros da Subcomissão Técnica deve ser publicada na Imprensa Oficial, conforme exigência legal.
- 16.6. A Comissão Especial de Licitação deve garantir que a nomeação dos membros da Subcomissão Técnica atende aos critérios de qualificação estabelecidos no **subitem 16.3 deste edital**.
- 16.7. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

17. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 17.1. A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:
- a) No Diário Oficial dos Municípios;
 - b) Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
 - c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 05 (cinco) minutos após o questionamento pelo presidente da comissão especial de licitação;
 - 18.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 18.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
 - 18.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail ou protocolados presencialmente.
 - 18.3.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 18.3.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 18.3.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.3.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.3.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.4.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 18.5.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

19. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 19.1.** Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 19.1.1.** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.
- 19.1.2.** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 19.1.3.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.
- 19.1.4.** O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.
- 19.1.5.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no **em anexo próprio deste edital**.
- 19.1.6.** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.
- 19.1.7.** Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 19.1.8.** A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

DA PRIMEIRA SESSÃO

- 19.2.** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no **subitem 6.1 deste Edital**;
 - b)** verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
 - c)** receber os Invólucros nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04 das licitantes em condições de participação;



- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
- 19.2.1.** O Invólucro nº 01, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:
- a) não estiver identificado;
 - b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 02;
 - c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 02.
- 19.2.1.1.** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 19.2, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 01, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.
- 19.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:**
- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 02 e nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 01 e nº 03;
 - b) retirar o conteúdo do Invólucro nº 01;
 - c) abrir o Invólucro nº 03 e rubricar seu conteúdo;
 - d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, o conteúdo do Invólucro nº 01 e, para exame e rubrica, os documentos constantes do Invólucro nº 03;
 - e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 17 deste Edital.
- 19.2.2.1.** A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.
- 19.2.2.1.1.** Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 01, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.
- 19.2.2.2.** Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 01 e nº 03, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 19.2.3.** A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 01, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea “b” do subitem 19.2.2 acima.
- 19.2.4.** Abertos os Invólucros nº 01 e nº 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 19.2.5.** Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes deste edital.
- 19.2.5.1.** Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 17 deste edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 18 deste Edital.
- 19.2.6.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido



julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 01 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 01 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 01 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 01;
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 01, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 03 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 03 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 03 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 03.

19.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base **nas alíneas “b” e “c” do subitem 9.5**, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.2. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da **alínea “a” do subitem 9.5**, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.7. As planilhas previstas nas **alíneas “c” e “f” do subitem 19.2.6** conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

DA SEGUNDA SESSÃO

19.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 01 e nº 03, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do **item 17**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 02;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 02 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 01 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;



- f) executar o sorteio previsto no **subitem 9.7**, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

19.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

DA TERCEIRA SESSÃO

19.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 04, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 04;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos deste edital e seus anexos e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;
- g) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas, observado a licitantes que:
 - g.1)** tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica; e
 - g.2)** tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no art. 61, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

DA QUARTA SESSÃO

19.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 05 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 05;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na *alínea "c"* do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;



- g) informar que será publicado o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

20.1. Do Julgamento das propostas técnicas:

20.1.1. O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados.

20.1.2. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta técnica.

20.1.3. A Nota Técnica (NT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) da Nota Final (NF), conforme abaixo descrito.

20.1.4. A Proposta Técnica - será pontuado até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme os seguintes quesitos:

a) Raciocínio Básico - máximo de 10,0 (dez) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- O papel da Prefeitura Municipal de de São João do Sul frente aos interesses da sociedade - até 3,0 (três) pontos.
- As características da Prefeitura Municipal de de São João do Sul e de suas áreas de atuação - até 3,0 (três) pontos.
- Problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de de São João do Sul - até 4,0 (quatro) pontos.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária - máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação, relato de solução de problema de comunicação, especificando soluções planejadas pela licitante e implantadas por pessoas jurídicas, públicas ou privadas – até 5,0 (cinco) pontos.
- A consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta - até 5,0 (cinco) pontos.
- A viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta - até 5,0 (cinco) pontos.

c) Ideia Criativa - máximo de 25,0 (vinte e cinco) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A adequação da ideia ao problema específico de comunicação - até 5,0 (cinco) pontos.
- Os segmentos de público alcançados pela ideia - até 5,0 (cinco) pontos.
- A originalidade e pertinência da ideia às atividades da Prefeitura Municipal de de São João do Sul - até 5,0 (cinco) pontos.
- A viabilidade das peças - até 5,0 (cinco) pontos.
- A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos - até 5,0 (cinco) pontos.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia - máximo de 20,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta - até 5,0 (cinco) pontos.
- A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia - até 5,0 (cinco) pontos.
- A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores - até 5,0 (cinco) pontos.
- A adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças - até 5,0 (cinco) pontos.



Conjunto de Informações do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, serão pontuados até o máximo de 30 (vinte) pontos, conforme os seguintes quesitos:

e) **Capacidade de Atendimento**, máximo de 10,0 (dez) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- Capacidade geral de atendimento, considerando a experiência dos profissionais em atendimento a órgãos públicos e a qualificação dos mesmos - até 4,0 (quatro) pontos.
- Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços - até 3,0 (três) pontos.
- A pertinência da sistemática de atendimento e a adequação de prazos - até 3,0 (três) pontos.

f) **Repertório**, máximo de 10,0 (dez) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A ideia criativa e a sua pertinência - até 4,0 (quatro) pontos.
- A clareza da exposição - até 3,0 (três) pontos.
- A qualidade da execução e a qualificação de veiculação/cobertura das peças - até 3,0 (três) pontos.

g) **Relato de Solução de Problemas de Comunicação**, máximo de 10,0 (dez) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A concatenação lógica da exposição - até 4,0 (quatro) pontos.
- A evidência do planejamento e a relevância dos resultados - até 3,0 (três) pontos.
- A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - até 3,0 (três) pontos.

20.1.5. Para definição da pontuação, serão considerados:

20.1.5.1. Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;

20.1.5.2. Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;

20.1.5.3. Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.

20.1.5.4. Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;

20.1.5.5. Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;

20.1.5.6. Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

20.1.6. Sistemática da pontuação, que corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos quando:

20.1.6.1. Nota de 0 a 3 pontos: sendo 0 – não atende, 1 – atende pouco/parcialmente, 2 – atende e 3 – atende com excelência.

20.1.6.2. Nota de 0 a 4 pontos: sendo 0 – não atende, 1 a 2 – atende pouco/parcialmente, 3 a 4 – atende com excelência.

20.1.6.3. Nota de 0 a 5 pontos: sendo 0 – não atende, 1 a 2 – atende pouco/parcialmente, 3 a 4 – atende e 5 – atende com excelência.

20.1.6.4. Nota de 0 a 10 pontos: sendo 0 – não atende, 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.

20.1.7. Havendo empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, serão consideradas como mais bem classificadas os licitantes que tiverem obtido as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia e Conjunto de Informações), persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio.

20.2. Do Julgamento da proposta de preço:



20.2.1. O julgamento das propostas de preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços.

20.2.2. A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento) da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:

- a)** Até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela atual ou outra que vier a substituir de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da Tabela;
- b)** Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 10% (dez por cento) de desconto;

b) Honorários por serviços de terceiros (Até 35 – trinta e cinco – pontos) b.1) Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Sete
13%	2 pontos	Catorze
12%	3 pontos	Vinte e Um
11%	4 pontos	Vinte e Oito
10%	5 pontos	Trinta e cinco

- c)** Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

c) Honorários por serviços de terceiros (Até 35 – trinta e cinco – pontos) c.1) Remuneração entre 5% a 10% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
10%	Zero ponto	Zero
9%	1 ponto	Sete
8%	2 pontos	Catorze
7%	3 pontos	Vinte e Um
6%	4 pontos	Vinte e Oito
5%	5 pontos	Trinta e cinco

20.3. Do Julgamento da maior nota final:

20.3.1. A fim de apurar-se a maior Nota Final (NF) no presente certame, será utilizada a seguinte fórmula:

20.3.2. A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos concorrentes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos neste termo de referência.

20.3.3. A Nota de Preço (NP) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelas licitantes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos neste termo de referência.

20.3.4. As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes:

a) Melhor técnica = 80% (oitenta por cento);

b) Melhor preço = 20% (vinte por cento).

- A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula: $NF = NT \times 0,8 + NP \times 0,2$.

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da proposta técnica



NP = Nota preço

- 20.4.** Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no item 10 e subitens apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, quando caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 30. da Lei Complementar nº 123, de 2006, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.
- 20.5.** O prazo acima previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pela Comissão Permanente de Licitação.
- 20.6.** Não fará jus ao prazo supracitado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, quando da abertura da habilitação;
- 20.7.** A não-regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto acima estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da **minuta contratual anexa a este edital**.
- 21.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do CONTRATANTE, considerada a justificativa que lhe for apresentada pela licitante vencedora.
- 21.1.1.1.** Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.2.** Antes da celebração dos contratos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 21.3.** O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.4.** O CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na **minuta contratual anexa a este edital**.
- 21.5.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232, de 2010.
- 21.6.** Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1.** As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na **minuta contratual anexa a este edital**.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 23.1.** As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas na **minuta contratual anexa a este edital**, conforme o art. 89, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1.** O CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências,



deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, **nos termos deste edital e seus anexos.**

25. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 25.1.** As condições de pagamento e remuneração à concorrente adjudicatária estão estipuladas na **minuta contratual anexa a este edital.**
- 25.2.** A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados no no **subitem 11.3, alínea “a”** e em percentual sobre o valor dos serviços executados por terceiros, considerando-se, os percentuais indicados no **subitem 11.3, alíneas “b” e “c”.**
- 25.3.** Além da remuneração prevista com base na proposta de preços, a agência concorrente contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei nº 4.680, de 1965.
- 25.4.** Também fará jus a licitante vencedora a remuneração de 20% em veiculação de campanhas publicitárias, tais como jornais, rádios, outdoors, televisão, dentre outros.
- 25.5.** A Prefeitura Municipal de de São João do Sul fará o pagamento diretamente a licitante vencedora, sendo da responsabilidade da licitante vencedora o pagamento e respectivo repasse aos veículos de comunicação e produtoras.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 26.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 26.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Licitação durante o certame;
 - 26.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 26.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 26.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 26.1.3.3.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 26.1.3.4.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 26.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 26.1.4.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 26.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 26.1.6.** Fraudar a licitação;
 - 26.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 26.1.7.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 26.1.7.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 26.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 26.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 26.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 26.2.1.** Advertência;
 - 26.2.2.** Multa;



- 26.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 26.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 26.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 26.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 26.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 26.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 26.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 26.1.1, 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 26.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8 e 26.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 26.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 26.1.1, 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8 e 26.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 26.1.1, 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 26.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 26.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 26.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 27.1.** A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.
- 27.2.** Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado decorrente desta licitação – para a propriedade da Prefeitura Municipal de São João do Sul, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.
- 27.3.** Deverão ser previamente negociados com a Prefeitura Municipal de São João do Sul quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.
- 27.4.** A Prefeitura Municipal de São João do Sul considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.
- 28.2.** A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do CONTRATANTE para a execução do contrato.
- 28.3.** A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 02.
- 28.4.** Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.
- 28.4.1.** Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.
- 28.5.** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.
- 28.6.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 28.7.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CONTRATANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 28.8.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133, de 2021
- 28.9.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação



entre as Propostas.

- 28.10.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 28.10.1.** A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.10.2.** O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 28.11.** Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 28.12.** A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 28.13.** Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de "ABERTURA" de envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.
- 28.14.** Uma vez apresentada a proposta para a participação da licitante vencedora a firma declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e da sua subordinação a Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.15.** O Município de São João do Sul se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento;
- 28.16.** Os documentos referidos nos artigos anteriores poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pela própria Comissão de Licitações, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação online pela Comissão de Licitações, quando da abertura dos invólucros.
- 28.17.** Não será aceita e nem recebida pela Prefeitura Municipal de São João do Sul em hipótese alguma, proposta após a data e hora aprazada para a abertura desta licitação, devendo os envelopes ser entregues somente na Comissão Especial de Licitações.
- 28.18.** **Saneamento de Falhas** - Na preservação da competitividade e na busca do melhor bem, serviço ou obra para a Administração, no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, em especial aos defeitos existentes na documentação de natureza declaratória, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 28.19.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. À Prefeitura Municipal de São João do Sul se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

São João do Sul/SC, em 27 de março de 2026.

Alex Sandro Pereira Bianchin
Prefeito Municipal



ANEXO I

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1 O julgamento das propostas técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta técnica. A Nota Técnica (NT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) da Nota Final (NF), conforme abaixo descrito.

1.2 O plano de comunicação publicitária - Proposta Técnica - será pontuado até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme os seguintes quesitos:

1.2.1. **A Proposta Técnica** - será pontuado até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme os seguintes quesitos:

1.2.1.1. **Raciocínio Básico** - máximo de 10,0 (dez) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- O papel da Prefeitura Municipal de de São João do Sul frente aos interesses da sociedade - até 3,0 (três) pontos.
- As características da Prefeitura Municipal de de São João do Sul e de suas áreas de atuação - até 3,0 (três) pontos.
- Problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de de São João do Sul - até 4,0 (quatro) pontos.

1.2.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária** - máximo de 15,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação, relato de solução de problema de comunicação, especificando soluções planejadas pela licitante e implantadas por pessoas jurídicas, públicas ou privadas – até 5,0 (cinco) pontos.
- A consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta - até 5,0 (cinco) pontos.
- A viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta - até 5,0 (cinco) pontos.

1.2.1.3. **Ideia Criativa** - máximo de 25,0 (vinte e cinco) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A adequação da ideia ao problema específico de comunicação - até 5,0 (cinco) pontos.
- Os segmentos de público alcançados pela ideia - até 5,0 (cinco) pontos.
- A originalidade e pertinência da ideia às atividades da Prefeitura Municipal de de São João do Sul - até 5,0 (cinco) pontos.
- A viabilidade das peças - até 5,0 (cinco) pontos.
- A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos - até 5,0 (cinco) pontos.

1.2.1.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** - máximo de 20,0 (quinze) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta - até 5,0 (cinco) pontos.
- A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia - até 5,0 (cinco) pontos.



- A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores - até 5,0 (cinco) pontos.
- A adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças - até 5,0 (cinco) pontos.

1.2.2. Conjunto de Informações do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, serão pontuados até o máximo de 30 (vinte) pontos, conforme os seguintes quesitos:

1.2.2.1. Capacidade de Atendimento, máximo de 10,0 (dez) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- Capacidade geral de atendimento, considerando a experiência dos profissionais em atendimento a órgãos públicos e a qualificação dos mesmos - até 4,0 (quatro) pontos.
- Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços - até 3,0 (três) pontos.
- A pertinência da sistemática de atendimento e a adequação de prazos - até 3,0 (três) pontos.

1.2.2.2. Repertório, máximo de 10,0 (dez) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A ideia criativa e a sua pertinência - até 4,0 (quatro) pontos.
- A clareza da exposição - até 3,0 (três) pontos.
- A qualidade da execução e a qualificação de veiculação/cobertura das peças - até 3,0 (três) pontos.

1.2.2.3. Relato de Solução de Problemas de Comunicação, máximo de 10,0 (dez) pontos, no somatório dos seguintes quesitos:

- A concatenação lógica da exposição - até 4,0 (quatro) pontos.
- A evidência do planejamento e a relevância dos resultados - até 3,0 (três) pontos.
- A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - até 3,0 (três) pontos.

2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 O julgamento das propostas de preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços. A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento) da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:

- Até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela atual ou outra que vier a substituir de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da Tabela;
- Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 10% (dez por cento) de desconto;

b) Honorários por serviços de terceiros (Até 35 – trinta e cinco – pontos)		
b.1) Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
• Honorários a serem aplicados	• Pontos Concedidos	• Total da Pontuação Auferida
• 15%	• Zero ponto	• Zero
• 14%	• 1 ponto	• Sete
• 13%	• 2 pontos	• Catgorze
• 12%	• 3 pontos	• Vinte e Um
• 11%	• 4 pontos	• Vinte e Oito
• 10%	• 5 pontos	• Trinta e cinco

- Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de



produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

c) Honorários por serviços de terceiros (Até 35 – trinta e cinco – pontos)		
c.1) Remuneração entre 5% a 10% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
• Honorários a serem aplicados	• Pontos Concedidos	• Total da Pontuação Auferida
• 10%	• Zero ponto	• Zero
• 9%	• 1 ponto	• Sete
• 8%	• 2 pontos	• Catgorze
• 7%	• 3 pontos	• Vinte e Um
• 6%	• 4 pontos	• Vinte e Oito
• 5%	• 5 pontos	• Trinta e cinco

3. DO JULGAMENTO DA MAIOR NOTA FINAL

3.1 A fim de apurar-se a maior Nota Final (NF) no presente certame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,8 + NP \times 0,2 \quad NF = \text{NOTA FINAL} \quad NT = \text{NOTA TÉCNICA} \quad NP = \text{NOTA DE PREÇOS}$$

Obs.: No julgamento final deverá ser observado, ainda, o critério de julgamento e classificação, previsto nas cláusulas 09 e 11 do Edital, assim como o critério de aceitabilidade, constante no item 14 do Edital.

Giselly Gomes Alexandre
Matrícula Funcional nº 5020-1



ANEXO II

BRIEFING

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O *briefing* é parte essencial para nortear e qualificar a comunicação publicitária. É o projeto básico, preciso, claro e objetivo que vai garantir aos profissionais da publicidade e propaganda as ferramentas necessárias para a prestação de serviços de qualidade.
- 1.2. O *briefing* aqui apresentado foi elaborado para ser utilizado como modelo, visando a elaboração e o julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas. Está delineado pela ideia básica das diretrizes e normas que devem nortear a agência na criação da campanha externa, que é o objetivo deste edital.
- 1.3. A campanha será simulada e, portanto, desenvolvida para destino, exclusivo, de julgamento da presente licitação, da melhor técnica, não gerando para a Administração a obrigação de executá-la no futuro.

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. A agência de publicidade e propaganda está sendo buscada para a criação de peças publicitárias, designs gráficos e campanhas institucionais, com o objetivo de levar a todos os moradores de São João do Sul – incluindo a totalidade territorial - as ações desempenhadas pelo governo. As ações refletem as necessidades imediatas da população, levando em conta o desenvolvimento social e econômico do município.
- 2.2. As campanhas devem se fundamentar na precisão, clareza e objetividade, fazendo com que as informações do governo cheguem à população, numa mesma linguagem, visando:
 - aproximar o Poder Executivo Municipal da sociedade;
 - promover a arrecadação de tributos do município;
 - desenvolver campanhas educativas e de utilidade pública;
 - divulgar informações administrativas que darão ênfase à transparência deste governo, inclusive no que se refere a números e orçamento;
 - adotar linguagem simplificada para facilitar a compreensão de ações e obras realizadas pelo Governo Municipal;
 - despertar no cidadão o interesse de contribuir, junto ao governo, de ações que vislumbrem o desenvolvimento e a boa imagem do município;
 - atrair investidores para o território municipal, a fim de incrementar a economia e
 - divulgar o município, incluindo suas riquezas, potencialidades e o seu povo.

3. CLIENTE

- 3.1. Prefeitura de São João do Sul.

4. INTRODUÇÃO

- 4.1. Este briefing constitui-se em uma peça informativa de suporte para a elaboração da proposta técnica, contendo normas e diretrizes para a agência de publicidade na criação de uma campanha institucional externa, objeto deste documento.
- 4.2. A campanha simulada será desenvolvida com o único propósito de julgamento da presente licitação, não gerando, para a Prefeitura, a obrigação de executá-la no futuro.
- 4.3. O briefing contém informações destinadas à orientação das agências de publicidade participantes da concorrência que será publicada pelo município. No desenvolvimento da proposta técnica, a Prefeitura de São João do Sul apresenta as seguintes diretrizes para a avaliação das propostas.

5. DO ORÇAMENTO

- 5.1. O orçamento de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** destina-se a contemplar as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Esporte, Cultura, Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e



Desenvolvimento Econômico, tendo como tema: “**TURISMO RURAL GASTRONÔMICO.**”

6. PÚBLICO-ALVO

6.1. Prioritário: Toda a população de São João do Sul e região.

7. OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

7.1. Criar uma campanha que apresente à população o diferencial que o município oferece com a rota de turismo rural gastronômico sustentável, ressaltando a gastronomia no contexto das belezas naturais do município, a agricultura e o artesanato de local, bem como as qualidades geográficas, de infraestrutura e economia do município e seus benefícios.

8. OBJETIVO DE MÍDIA

8.1. O objetivo é garantir uma ampla cobertura dos públicos-alvo, levando em consideração o conteúdo da mensagem da campanha e seus objetivos de comunicação, utilizando os principais meios de comunicação da cidade e da região.

9. VERBA

9.1. A proposta técnica da campanha simulada deve ser desenvolvida dentro do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo essa uma verba meramente referencial. Os custos de criação, produção, veiculação e qualquer outra despesa associada devem estar contidos no montante destinado à campanha.

10. PERÍODO DE VEICULAÇÃO DAS CAMPANHAS SIMULADAS

10.1. Para a campanha, foi estipulado um período de veiculação de 1 (um) mês.

11. PRAÇA DE VEICULAÇÃO

11.1. O município de São João do Sul e região.

São João do Sul/SC, em 24 de fevereiro de 2026.

Giselly Gomes Alexandre
Matrícula Funcional nº 5020-1



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Da definição do objeto:** O presente termo de referência destina-se à fornecer elementos aos potenciais interessados na futura licitação para a seleção e Contratação de Agência de Propaganda visando à prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de São João do Sul, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes integrantes deste ato convocatório.
- 1.2. Do Detalhamento do objeto estimativa das quantidades e valor de referência:**

Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a divulgação de atos, programas, obras, serviços, campanhas, ações e informações de interesse público do Município de São João do Sul/SC, com caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos da Lei nº 12.232, de 2010 e da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021	SERVIÇO	1	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

- 1.3. Da natureza do objeto:**
- 1.3.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.3.2.** O objeto da presente contratação não é exclusivo no mercado e não se enquadra como serviço comum para os fins desta contratação, consistindo em serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agência de propaganda, regidos pela Lei nº 12.232, de 2010, a serem licitados por concorrência, com julgamento por técnica e preço.
- 1.4. Do prazo de vigência:**
- 1.4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podem do ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1.1.** A **prestação dos serviços** é enquadrada como **serviço contínuo**, por atender necessidade permanente e recorrente da Administração Pública Municipal, consistente na execução de ações de publicidade institucional indispensáveis à divulgação de atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações de interesse coletivo, com caráter educativo, informativo e de orientação social. Trata-se de necessidade que se renova ao longo do tempo e que exige execução continuada, sob demanda, não se compatibilizando com contratação episódica ou isolada. A eventual vigência plurianual, mediante prorrogação, revela-se mais vantajosa por assegurar continuidade da estratégia de comunicação institucional, maior padronização das entregas, preservação da memória operacional do contrato, ganho de eficiência administrativa e mitigação de custos de transição decorrentes de sucessivas substituições contratuais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1.** A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Dos Requisitos jurídicos e materiais do objeto:**
- 4.1.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda, compreendendo, de forma integrada, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como, quando cabível, as atividades complementares legalmente admitidas, tais como planejamento e execução de pesquisas, produção e execução técnica de peças e projetos publicitários e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, nos estritos limites da Lei nº 12.232, de 2010.
- 4.1.2.** Os serviços contratados deverão estar diretamente vinculados à publicidade institucional, legal, educativa, informativa e de orientação social, destinada à divulgação de ações, programas, obras, serviços, campanhas e direitos colocados à disposição da coletividade, observando o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



4.1.3. É vedada a inclusão, no objeto contratual, de atividades estranhas ao conceito legal de publicidade, especialmente assessoria de imprensa, relações públicas, comunicação institucional em sentido diverso do objeto licitado, cobertura jornalística, gerenciamento desvinculado da ação publicitária ou realização de eventos festivos, as quais, quando necessárias, deverão ser objeto de contratação própria.

4.2. Dos Requisitos da contratada:

4.2.1. futura contratada deverá ser agência de propaganda, com atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 1965.

4.2.2. A contratada deverá possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou entidade equivalente legalmente reconhecida, na forma da legislação aplicável.

4.2.3. A contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante demonstração de experiência anterior em atendimento publicitário, preferencialmente envolvendo campanhas institucionais e atuação para órgãos públicos ou entidades de perfil equivalente.

4.2.4. A contratada deverá dispor de estrutura operacional mínima apta ao desempenho continuado das atividades contratadas, abrangendo, no mínimo, os setores de atendimento, planejamento, criação, mídia, produção gráfica, design gráfico e apoio administrativo, com equipe e instalações compatíveis com a demanda do Município.

4.3. Dos Requisitos operacionais da execução:

4.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, sob demanda e conforme planejamento institucional do Município, abrangendo atendimento à Prefeitura, Secretarias e Fundos, conforme as necessidades administrativas supervenientes.

4.3.2. A contratada deverá possuir capacidade para desenvolver peças e campanhas para múltiplos meios, inclusive mídia impressa, rádio, vídeo, meios digitais e demais formatos necessários à estratégia de comunicação aprovada pela Administração.

4.3.3. Nenhuma criação, produção, contratação de terceiros, compra de mídia ou veiculação poderá ocorrer sem demanda, autorização e validação prévia do Município, observados os fluxos formais de aprovação administrativa.

4.3.4. Nas hipóteses de execução por terceiros de serviços especializados vinculados ao objeto, a contratada deverá observar os procedimentos legais aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de orçamentos, submissão ao controle da Administração e demais exigências previstas na legislação de regência.

4.4. Dos Requisitos de governança, transparência e controle:

4.4.1. A execução contratual deverá assegurar mecanismos de transparência ativa, com divulgação, na forma da legislação aplicável, das informações relativas a fornecedores especializados, veículos de divulgação e valores globais pagos por tipo de serviço e meio de divulgação.

4.4.2. A contratada deverá manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo prazo legal mínimo após a extinção do contrato.

4.4.3. As campanhas, peças e ações publicitárias deverão ser elaboradas com linguagem clara, objetiva, impessoal e compatível com o interesse público, observando coerência institucional, padronização mínima de identidade comunicacional, adequação ao público-alvo, respeito à realidade local e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.5. Dos Requisitos procedimentais da seleção e contratação:

4.5.1. A contratação observará o regime jurídico especial previsto na Lei nº 12.232, de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

4.5.2. A seleção da agência deverá observar critérios técnicos e econômicos compatíveis com a natureza intelectual e estratégica do objeto, com utilização de briefing, proposta técnica estruturada na forma legal e análise técnica por subcomissão especializada, nos termos da legislação específica.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, restrita às atividades acessórias, complementares ou instrumentais à execução dos serviços de publicidade, especialmente produção externa, serviços especializados correlatos e veiculação, observadas as disposições da Lei nº 12.232, de 2010 e do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.2. É vedada a subcontratação do objeto principal, assim compreendidos o planejamento, a conceituação, a criação, a estratégia de comunicação, a intermediação técnica e a supervisão da execução contratual, que permanecem sob responsabilidade direta da agência contratada.

4.6.3. A subcontratação dependerá de prévia anuência da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.7. Da Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Da Garantia de Proposta:



4.8.1. Não haverá exigência da garantia de proposta.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Das condições gerais de execução:

- 5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **continuada, sob demanda e conforme o planejamento institucional do Município de São João do Sul/SC**, abrangendo o atendimento à Prefeitura, às Secretarias Municipais e aos Fundos, de acordo com as necessidades administrativas supervenientes.
- 5.1.2. Os serviços compreenderão, de forma integrada, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as atividades complementares legalmente admitidas, nos limites da Lei nº 12.232, de 2010.
- 5.1.3. A execução contratual deverá observar, em todas as etapas, o caráter **institucional, educativo, informativo e de orientação social** da publicidade pública, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, partidos políticos ou quaisquer conteúdos incompatíveis com o interesse público e com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- 5.1.4. A contratada deverá executar os serviços com observância das diretrizes, prioridades, orientações e autorizações expedidas pela Administração, respeitando a identidade institucional, a padronização da linguagem comunicacional e a adequação ao público-alvo de cada ação.

5.2. Dos prazos:

- 5.2.1. Os prazos de execução dos serviços serão os seguintes:
- 5.2.1.1. 10 (dez) dias para entrega de Criação de campanhas e 3 (três) dias para criação de peças avulsas;
- 5.2.1.2. 5 (cinco) dias para entrega de orçamentos de Produção;
- 5.2.1.3. 2 (dois) dias para entrega de planilha de Veiculação de peças avulsas;
- 5.2.1.4. 15 (quinze) dias para planejamento de mídia de campanha.
- 5.2.2. Os prazos dos serviços não previstos entre os **subitens 5.2.1.1 a 5.2.1.4** serão definidos de comum acordo entre as partes, em consonância com os prazos praticados no mercado;

5.3. Do acionamento da contratada:

- 5.3.1. A execução dos serviços será iniciada mediante **demanda formal da Administração**, por meio de solicitação, ordem de serviço, autorização ou instrumento interno equivalente, expedido pelo setor competente.
- 5.3.2. A demanda administrativa indicará, sempre que cabível, o objeto da ação publicitária, sua finalidade, o público-alvo, a abrangência, as diretrizes institucionais, os prazos estimados e, quando pertinente, os limites de investimento para produção e/ou veiculação.
- 5.3.3. Recebida a demanda, caberá à contratada desenvolver a solução técnica correspondente, compreendendo, conforme o caso, proposta de planejamento, conceito criativo, peças publicitárias, estratégia de mídia, cronograma de execução, estimativa de custos e demais elementos necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

5.4. Da aprovação prévia pela Administração:

- 5.4.1. Nenhuma peça, campanha, produção externa, contratação de fornecedor especializado, compra de mídia, reserva de espaço, veiculação ou divulgação poderá ser realizada sem **prévia análise, aprovação e autorização da Administração**.
- 5.4.2. A aprovação administrativa abrangerá, conforme o caso, o conteúdo da peça ou campanha, a adequação institucional da mensagem, a conformidade legal, os custos envolvidos, a estratégia de mídia, os fornecedores indicados e os prazos de execução.
- 5.4.3. A contratada deverá promover as adequações que forem solicitadas pela Administração, sempre que verificadas inconsistências técnicas, jurídicas, institucionais ou de interesse público no material apresentado.

5.5. Da execução interna e da execução externa:

- 5.5.1. Caberá à contratada a execução interna das atividades de atendimento, planejamento, criação, redação, direção de arte, arte-finalização, diagramação, desenvolvimento de conceitos e demais providências compatíveis com o objeto contratual.
- 5.5.2. Quando necessária a execução por terceiros de serviços especializados vinculados ao objeto, a contratada atuará na intermediação, coordenação e supervisão da execução externa, observadas as disposições da Lei nº 12.232, de 2010, do contrato e deste Termo de Referência.
- 5.5.3. A contratação de fornecedores especializados para produção externa deverá observar os procedimentos legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de orçamentos, submissão ao controle da Administração e preservação da economicidade e da vantajosidade da contratação.
- 5.5.4. A contratação de veículos e demais meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários será realizada por ordem e conta do Município, com intermediação da contratada, observadas as regras legais de comprovação, autorização e controle.

5.6. Da produção e veiculação:

- 5.6.1. A produção e a veiculação das ações publicitárias deverão observar as necessidades efetivas da Administração, os objetivos da campanha ou peça, a realidade socioeconômica do Município e a busca da melhor cobertura e alcance



do público específico, com otimização dos recursos disponíveis.

5.6.2. A contratada deverá propor soluções de produção e mídia compatíveis com os objetivos institucionais definidos pela Administração, priorizando a adequação técnica, a economicidade, a eficiência comunicacional e a coerência com a estratégia aprovada.

5.6.3. A veiculação somente poderá ocorrer após autorização expressa da Administração, com a correspondente definição dos meios, formatos, períodos, abrangência e custos envolvidos.

5.6.4. Nos casos de campanhas, ações ou peças com prazo de divulgação determinado, a contratada deverá observar rigorosamente o cronograma aprovado, de forma a assegurar tempestividade e utilidade da comunicação pública.

5.7. Do controle e da fiscalização da execução:

5.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à contratada prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao controle da execução.

5.7.2. A contratada deverá manter organização documental suficiente para comprovar os serviços executados, as peças produzidas, os custos incorridos, os fornecedores acionados, as autorizações recebidas e as veiculações realizadas, sempre que cabível.

5.7.3. A comprovação da execução deverá ocorrer mediante apresentação dos materiais produzidos, relatórios de execução, comprovantes de produção, documentos de veiculação e demais elementos idôneos exigidos pela Administração e pela legislação aplicável.

5.8. Da forma de remuneração e da utilização da verba contratual:

5.8.1. A verba contratual estimada será utilizada **conforme a efetiva necessidade da Administração**, em razão da natureza continuada e sob demanda dos serviços, não gerando direito subjetivo da contratada à execução integral do valor estimado.

5.8.2. Os dispêndios com produção e veiculação serão realizados na medida das demandas autorizadas pela Administração, observada a dotação disponível, a adequação orçamentária e a remuneração legal da agência, na forma da legislação de regência e do contrato.

5.8.3. A estratégia de aplicação dos recursos deverá buscar a melhor relação entre custo, cobertura, alcance e efetividade das ações publicitárias, sempre em conformidade com o interesse público.

5.9. Das vedações na execução do objeto:

5.9.1. É vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratual, especialmente assessoria de imprensa, relações públicas, cobertura jornalística, comunicação institucional em sentido diverso do objeto licitado ou realização de eventos festivos.

5.9.2. É vedada a elaboração, produção ou veiculação de conteúdo que caracterize promoção pessoal, desvio de finalidade, favorecimento político-partidário ou utilização da publicidade institucional em desacordo com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;

6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos



substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Giselly Gomes Alexandre, matrícula funcional nº 5020-1, e-mail: comunica@saojoaodosul.sc.gov.br, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.9. O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Richard Quadros Magnus, matrícula funcional nº 2135-2, e-mail: adm@saojoaodosul.sc.gov.br, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do Recebimento do Objeto:

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze), contados da entrega e recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 7.1.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 7.1.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Da Liquidação:**
- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias;
- 7.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.2.1.** O prazo de validade;
- 7.2.2.2.** A data da emissão;
- 7.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5.** O valor a pagar; e
- 7.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;
- 7.2.5.** Deve ainda a administração realizar consultas visando:
- 7.2.5.1.** A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.2.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.3. Do Pagamento:**
- 7.3.1.** O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa, sempre respeitada a quantidade efetivamente fornecido e faturado.
- 7.3.2.** Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido nos cupons de abastecimento.
- 7.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.4. Da Forma de Pagamento:**
- 7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1.1. ☒ O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade ☐ PREGÃO ou ☒ CONCORRÊNCIA, sob a forma ☐ ELETRÔNICA ou ☒ PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo ☐ MENOR PREÇO ou ☐ MAIOR DESCONTO ou ☒ MELHOR TÉCNICA E PREÇO ou ☐ OUTRO CRITÉRIO *<especificar>*.

8.2. Das Exigências de habilitação:

- 8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 8.2.1.1. Prova de que não está impedida de contratar consultando-se para tal a seguinte base:

8.2.1.2. Das Declarações:

- 8.2.1.2.1. Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 8.2.1.2.2. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8.2.1.2.3. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.2.1.2.4. Declaração para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.2.1.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;
- 8.2.1.2.6. Declaração para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no edital de licitação;
- 8.2.1.2.7. Declaração que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;
- 8.2.1.2.8. Declaração para os devidos fins que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, no prazo estabelecido no edital;
- 8.2.1.2.9. Declaração para os fins do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, de que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de vedação à participação na licitação ou à execução contratual, direta ou indiretamente, especialmente as previstas nos incisos I a VI e §§ 1º a 5º do referido artigo, inexistindo impedimento, sanção vigente, vínculo vedado com agente público/dirigente do órgão, conflito societário (controladora/controlada/coligada concorrendo entre si), ou condenação judicial nos últimos 5 (cinco) anos nas hipóteses legais, comprometendo-nos a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar esta declaração, sob as penas da lei.

8.2.1.3. Da Habilitação jurídica:

- 8.2.1.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do



local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.4. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.2.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.1.4.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.1.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.2.1.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988, conforme previsto em item próprio da Declaração Unificada anexa a este processo.

8.2.1.4.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.1.4.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.4.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1.5.1. Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.2.1.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, assinados pelo contador (com CRC) e pelo representante legal, com indicação de páginas e livro no qual foram transcritos no Diário, acompanhados dos Termos de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial, e que comprovem a escrituração contábil regular, nos termos da legislação vigente (arts. 1.179, 1.180, 1.181 e § 2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, art. 177 da Lei Federal nº 6.404, de 1976 e arts. 9, 10 e 14 da ITG 2000 (R1).

8.2.1.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.1.5.2.2. Os documentos referidos no **item 8.2.1.5.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.1.5.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a



todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.1.5.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.1.5.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.1.5.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o **capital mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

8.2.1.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.1.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.6. Da Qualificação Técnica:

8.2.1.6.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com experiência comprovada em atendimento publicitário, preferencialmente na área de comunicação social e vivência em atendimento a órgãos públicos.

8.2.1.6.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP, entidade reconhecida nacionalmente como certificadora e fiscalizadora das condições técnicas das agências de publicidade e legalmente, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232, de 2010.

8.2.1.6.3. Registro ou inscrição na entidade profissional (Associação Brasileira de Agências de Publicidade- ABAP) ou sindicato de classe (Associação Profissional das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO) da sede da licitante.

8.2.1.6.4. Declaração de que a empresa dispõe e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora - dos departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção gráfica, design gráfico e administrativo.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO	VALOR
2	2	1	2002	3339039880000000000	150070000080	R\$ 40.000,00
5	2	1	2009	3339039880000000000	150070000080	R\$ 1.000,00
15	3	1	2003	3339039880000000000	150070000080	R\$ 52.000,00
26	4	1	2004	3339039880000000000	150070000080	R\$ 65.000,00
92	6	1	2005	3339039880000000000	150070000080	R\$ 20.000,00
97	6	1	2035	3339039880000000000	150070000080	R\$ 20.000,00
101	6	1	2036	3339039880000000000	150070000080	R\$ 45.000,00
103	6	1	2038	3339039880000000000	150070000080	R\$ 10.000,00
109	6	1	2039	3339039880000000000	150070000080	R\$ 10.000,00
119	8	1	2011	3339039880000000000	150070000080	R\$ 2.500,00
190	9	1	2042	3339039880000000000	150070000080	R\$ 86.500,00
205	9	2	2044	3339039880000000000	150070000080	R\$ 6.000,00
209	9	2	2045	3339039880000000000	150070000080	R\$ 7.000,00
217	10	1	2040	3339039880000000000	150070000080	R\$ 85.000,00
228	11	1	2037	3339039880000000000	150070000080	R\$ 30.000,00
234	12	1	2041	3339039880000000000	150070000080	R\$ 15.000,00
252	7	1	2022	3339039880000000000	150010020085	R\$ 100.000,00
288	5	1	2028	3339039880000000000	255070000102	R\$ 5.000,00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações



constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU aviso de dispensa OU termo de contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU aviso de dispensa.
- 15.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.
- 15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.3.1. Estudo Técnico Preliminar; e
 - 15.3.2. Mapa de Riscos.

São João do Sul/SC, em 27 de fevereiro de 2026.

Giselly Gomes Alexandre
Matrícula Funcional nº 5020-1



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Prefeitura, Secretarias e Fundos		Data: 09/03/2026	
Local de Entrega: conforme requisição		Fornecedor/Contratado: após o transcorrer do processo de contratação	
Requistante: Richard Quadros Magnus		Nº Matrícula: 2135-2	
		e-mail: adm@saojoaodosul.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal		☐ Urgente	
		Motivação da Urgência:	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☒ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☐ Inexigibilidade		☐ Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica e na concretização de políticas públicas, razão pela qual a fase preparatória deve ser estruturada com base em planejamento, motivação, técnica e racionalidade administrativa. Nessa perspectiva, a realização de estudo técnico preliminar permite identificar a necessidade administrativa, analisar as soluções disponíveis no mercado, verificar a adequação jurídica da contratação pretendida e estabelecer fundamentos mínimos para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase interna. No caso em exame, a futura contratação envolve serviços de publicidade institucional, cuja disciplina jurídica específica decorre da Lei nº 12.232/2010, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária. Considerando a natureza estratégica, contínua e integrada do objeto, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como reunir os elementos necessários à adequada instrução do processo administrativo.			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de São João do Sul/SC de planejar, conceber, criar, produzir, executar, intermediar e supervisionar ações de publicidade institucional destinadas a dar efetividade ao dever constitucional de publicidade, transparência e orientação social da atuação administrativa, observando que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas públicas deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores. O estudo técnico preliminar, por sua natureza, deve justamente explicitar a necessidade administrativa que motiva a contratação. No caso concreto, a demanda não se restringe à produção esporádica de peças gráficas ou à simples divulgação de avisos oficiais. Conforme delineado no edital, a futura contratação compreende o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo ainda a produção técnica de peças e projetos publicitários, a realização de pesquisas e instrumentos de avaliação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação. Cuida-se, portanto, de necessidade contínua, técnica, multidisciplinar e orientada a resultados, compatível com o regime jurídico dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agência especializada. A necessidade administrativa é concreta e atual porque o Município precisa comunicar, de forma padronizada, acessível, tempestiva e impessoal, as ações, programas, obras, serviços, campanhas educativas e informações de utilidade pública desenvolvidas pela Prefeitura, suas Secretarias e Fundos, alcançando toda a população local e, quando pertinente, o público regional. Os documentos que instruem a futura licitação evidenciam que a comunicação institucional municipal deve aproximar o Poder Executivo da sociedade, ampliar a transparência administrativa, facilitar a compreensão das políticas públicas, divulgar direitos e serviços à população, fomentar campanhas educativas e de utilidade pública, incentivar a arrecadação tributária, fortalecer o engajamento social e divulgar as potencialidades econômicas, turísticas e culturais do Município. Também se verifica que a demanda envolve pluralidade de frentes temáticas, abrangendo áreas como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, esporte, cultura, turismo, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, o que exige atuação profissional integrada em planejamento estratégico, criação publicitária, produção gráfica e audiovisual, mídia, negociação com veículos, mensuração de resultados e gestão de fornecedores externos. O próprio instrumento convocatório antevê entregas em prazos reduzidos, inclusive para materiais de rádio e vídeo, peças gráficas, textos, conteúdos multimídia, diagramação e arte-finalização, reforçando a necessidade de estrutura técnica especializada, fluxo operacional contínuo e capacidade de resposta compatível com a dinâmica da Administração Pública. Sob a ótica organizacional, a contratação mostra-se necessária porque os serviços pretendidos demandam conhecimento técnico específico, metodologia própria, domínio de processos criativos, expertise em mídia e capacidade de articulação com fornecedores e veículos de comunicação, o que não se confunde com atividades administrativas ordinárias. Na perspectiva deste ETP, a solução contratual mostra-se adequada para suprir a necessidade de comunicação institucional integrada, evitando fragmentação de ações, improvisações operacionais, perda de padronização da linguagem institucional e baixa efetividade das campanhas públicas. Em termos práticos: sem estrutura técnica especializada, a publicidade institucional vira colcha de retalhos — e Administração Pública não pode comunicar por remendo. Os princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da motivação, previstos na Lei nº 14.133/2021, impõem a adoção de solução apta a atender a necessidade real do Município com técnica, organização e controle. Há, ainda, necessidade específica de assegurar que a comunicação oficial do Município seja executada dentro de parâmetros jurídicos seguros, com conteúdo compatível com o interesse público e com vedação expressa à promoção pessoal, de modo que a contratação formal e estruturada de agência especializada também funciona como mecanismo de governança, padronização e controle. A ausência dessa contratação, ou a adoção de soluções improvisadas e descontínuas, pode comprometer a divulgação de serviços públicos essenciais, campanhas educativas, avisos de utilidade pública, prestações de contas à coletividade e ações de mobilização social, com prejuízo direto à transparência, ao controle social e à efetividade das políticas públicas municipais. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade administrativa de contratação de serviços técnicos especializados de publicidade institucional, prestados de forma integrada, estratégica e mensurável, aptos a viabilizar comunicação pública impessoal, educativa,			



informativa e de orientação social, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 12.232, de 2010, e com a fase preparatória exigida pela Lei nº 14.133, de 2021. Não se trata de despesa acessória ou meramente estética, mas de instrumento administrativo necessário para dar conhecimento às ações governamentais, orientar a população, ampliar a transparência, fortalecer a relação entre Administração e cidadão e conferir efetividade material ao princípio da publicidade.

Observação técnica importante: eu **não recomendo** vincular esta "necessidade" ao tema da campanha simulada do briefing, porque o próprio documento deixa claro que essa campanha foi prevista exclusivamente para fins de julgamento da proposta técnica, sem gerar obrigação de execução futura. Em ETP, a necessidade deve refletir a demanda administrativa real e permanente do Município, e não o caso fictício usado para avaliação das licitantes.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021) – OPCIONAL ATÉ A ELABORAÇÃO DO PCA

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento.

Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1. Requisitos jurídicos e materiais do objeto: A futura contratação deverá ter por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda, compreendendo, de forma integrada, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como, quando necessário, as atividades complementares legalmente admitidas, tais como planejamento e execução de pesquisas, produção e execução técnica de peças e projetos publicitários e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, nos estritos limites admitidos pela Lei nº 12.232, de 2010. O objeto contratual deverá estar diretamente vinculado à publicidade institucional, legal, educativa, informativa e de orientação social, destinada a divulgar ações, programas, obras, serviços, campanhas e direitos colocados à disposição da coletividade, observando o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, de modo a vedar qualquer conteúdo de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou partidos políticos. A comunicação a ser desenvolvida deverá priorizar utilidade pública, transparência administrativa, orientação social, mobilização cidadã e fortalecimento do vínculo entre Administração e sociedade. É requisito essencial que o contrato não englobe atividades estranhas ao conceito legal de publicidade, especialmente assessoria de imprensa, relações públicas, comunicação institucional em sentido diverso do objeto licitado, cobertura jornalística, gerenciamento desvinculado da ação publicitária, ou realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais, quando necessárias, deverão ser tratadas em instrumentos e procedimentos próprios. Em licitação dessa natureza, misturar tudo no mesmo pacote é receita pronta para impugnação — e, pior, para glosa futura.

7.2. Requisitos da futura contratada: A futura contratada deverá ser **agência de propaganda**, com atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 1965, e possuir **certificado de qualificação técnica de funcionamento**, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou entidade equivalente legalmente reconhecida, nos termos da Lei nº 12.232, de 2010. Trata-se de requisito legal específico do setor, não de preciosismo burocrático. A contratada deverá demonstrar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante comprovação de experiência anterior em atendimento publicitário, preferencialmente envolvendo campanhas institucionais e atuação para órgãos públicos ou entidades de perfil equivalente, além de apresentar estrutura operacional mínima apta ao desempenho continuado das atividades contratadas. Tal estrutura deverá abranger, no mínimo, os setores de atendimento, planejamento, criação, mídia, produção gráfica, design gráfico e apoio administrativo, com equipe e instalações compatíveis com a demanda municipal. Também constitui requisito da contratação que a futura contratada tenha condições de atuar por ordem e por conta do Município na contratação de fornecedores externos de produção e de veículos e demais meios de divulgação, sem restrição indevida de mídia, observando critérios técnicos de cobertura, alcance, adequação ao público-alvo e economicidade. A agência não poderá privilegiar meios ou veículos por interesse próprio dissociado da estratégia de comunicação aprovada pela Administração.

7.3. Requisitos operacionais da execução contratual: A execução deverá ocorrer de forma **continuada, sob demanda e conforme planejamento institucional do Município**, abrangendo atendimento à Prefeitura, Secretarias e Fundos, com capacidade de resposta compatível com campanhas ordinárias, peças avulsas, ações educativas, avisos de utilidade pública e demais necessidades de comunicação institucional supervenientes. A contratada deverá possuir capacidade para desenvolver peças e campanhas para múltiplos meios, inclusive mídia impressa, rádio, vídeo, meios digitais e demais formatos necessários à estratégia aprovada pela Administração. É requisito da contratação que a atuação da agência observe fluxo formal de aprovação administrativa, de modo que nenhuma criação, produção, contratação de terceiros, compra de mídia ou veiculação ocorra sem demanda, autorização e validação do Município. A contratação deverá permitir rastreabilidade dos atos, controle da execução, vinculação ao planejamento institucional e adequada fiscalização contratual. Nas hipóteses de execução por terceiros de serviços especializados vinculados ao objeto, a contratada deverá observar o procedimento legal de obtenção de orçamentos e submissão ao controle do contratante, com apresentação, como regra, de **três orçamentos** de fornecedores do ramo pertinente e, quando cabível, abertura em sessão pública sob fiscalização da Administração, nos termos da legislação de regência. Do mesmo modo, os custos de veiculação deverão ser instruídos com demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços, descontos negociados, pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório independente de checagem de veiculação. As vantagens obtidas em negociação de mídia, inclusive descontos, bonificações, reaplicações, tempo ou espaço adicional, deverão reverter integralmente ao contratante, vedada sua apropriação indevida pela agência. A contratada deverá, ainda, manter organização documental suficiente para comprovar toda a execução contratual, inclusive peças produzidas, autorizações, comprovantes de produção, comprovantes de veiculação, relatórios e demais elementos pertinentes.

7.4. Requisitos de governança, transparência e controle: A contratação deverá assegurar mecanismos de transparência ativa sobre a execução contratual, com divulgação, em sítio eletrônico próprio ou seção específica, das informações relativas aos fornecedores especializados, veículos de divulgação e valores globais pagos por tipo de serviço e meio de divulgação, na forma da legislação aplicável. A futura contratada também deverá manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo prazo legal mínimo após a extinção do contrato. As campanhas, peças e ações publicitárias deverão ser elaboradas com linguagem clara, objetiva, impessoal e compatível com o interesse público, observando-se coerência institucional, padronização mínima de identidade comunicacional, adequação ao público-alvo, respeito à realidade local e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sempre que houver pesquisa, mensuração ou avaliação, estas deverão guardar pertinência temática com a ação publicitária e com o objeto contratado.

7.5. Requisitos procedimentais da seleção da agência: A contratação deverá observar o regime jurídico especial previsto na Lei nº 12.232, de 2010, com julgamento segundo critérios técnicos e econômicos compatíveis com a natureza intelectual e estratégica do objeto, utilização de briefing claro e objetivo, proposta técnica estruturada na forma legal e análise técnica por subcomissão especializada, nos termos da legislação específica. Caso a Administração opte, justificadamente, pela adjudicação a mais de uma agência, será indispensável a instituição prévia de procedimento interno de seleção entre as contratadas para cada demanda publicitária. Por fim, constitui requisito material da contratação que o modelo licitatório e contratual preserve a natureza técnica, integrada e mensurável dos serviços, permitindo ao Município obter solução especializada para planejamento, criação, produção, mídia e avaliação de campanhas, sem fracionamento artificial do objeto e sem desvio para serviços alheios à publicidade legalmente compreendida.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	1	SERVIÇO	Prestação de serviços de publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com a finalidade de promover a divulgação de atos, programas, obras, serviços, campanhas, ações e informações de interesse público do Município de São João do Sul/SC, com caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.
8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM			
Considerando a natureza do objeto, a solução foi estruturada em item único, correspondente à prestação continuada, por 12 (doze) meses, de serviços de publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda, abrangendo, de forma integrada, as atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as atividades complementares legalmente admitidas, tais como produção e execução técnica de peças publicitárias, pesquisas e desenvolvimento de ações inovadoras de comunicação. Trata-se, portanto, de contratação cuja demanda não se expressa adequadamente por unidades estanques de peças, inserções, campanhas ou materiais previamente fixados, pois sua execução depende das necessidades concretas e supervenientes da Administração ao longo da vigência contratual. A estimativa quantitativa foi definida pelo método da projeção financeira anual da demanda, tendo em vista que os serviços de publicidade institucional possuem execução contínua, variável e sob demanda, com produção e veiculação realizadas conforme as necessidades do Município, de suas Secretarias e Fundos, observadas as prioridades administrativas, a sazonalidade das campanhas, os atos oficiais, as ações educativas, as demandas de utilidade pública e os projetos especiais de interesse público. O próprio termo de referência estabelece que a dotação disponível deverá ser aplicada conforme as necessidades de produção e veiculação do contratante, incluída a remuneração legal da agência, e que as estratégias de mídia deverão buscar a melhor cobertura e alcance do público, com otimização dos recursos disponíveis. Dessa forma, em vez de se adotar quantitativos artificiais e potencialmente dissociados da realidade administrativa — expediente que, em publicidade institucional, costuma produzir mais ficção contábil do que planejamento sério —, fixou-se como parâmetro quantitativo do item a vigência contratual de 12 (doze) meses, associada ao valor global estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que representa o teto financeiro projetado para atendimento da demanda institucional no período. A estimativa corresponde a uma média mensal referencial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obtida pela divisão do valor anual projetado pelo período de execução contratual, servindo tal média apenas como parâmetro de planejamento, sem gerar obrigação de consumo linear mensal nem direito subjetivo da futura contratada à execução integral do valor estimado. Memória de cálculo da estimativa: • Item 01: Prestação de serviços de publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda; • Quantidade: 01; • Unidade: serviço; • Prazo de execução: 12 (doze) meses; • Valor total estimado: R\$ 600.000,00; • Média mensal referencial: R\$ 50.000,00; • Fórmula aplicada: R\$ 600.000,00 ÷ 12 meses = R\$ 50.000,00/mês. A relação entre a demanda prevista e a quantidade do item, portanto, é estabelecida da seguinte forma: a Administração identificou necessidade contínua de comunicação institucional ao longo de todo o exercício contratual e, em razão da impossibilidade técnica de prever ex ante, com exatidão, o número de campanhas, peças, inserções, materiais gráficos, conteúdos audiovisuais ou ações de mídia que serão efetivamente demandados, adotou-se item único com quantitativo unitário e execução por demanda, limitada ao valor anual estimado. Esse modelo é o que melhor se harmoniza com a natureza integrada dos serviços publicitários e com a lógica operacional da Lei nº 12.232/2010. Observação técnica recomendável para os autos: caso existam contratos anteriores ou despesas históricas com publicidade institucional, é conveniente juntá-los como reforço documental da estimativa, em caráter comparativo. Na falta de série histórica consolidada, a memória de cálculo acima, vinculada à previsão orçamentária anual e à demanda institucional continuada, já oferece motivação técnica minimamente idônea para esta fase preparatória. Se quiser, eu já posso te devolver a versão desse mesmo item adaptada para o TR, com redação mais prescritiva e menos analítica.			
9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade administrativa de comunicação pública institucional do Município, considerando a natureza do problema a ser resolvido, as exigências legais aplicáveis ao setor, os resultados pretendidos e os critérios de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar. Para os serviços de publicidade, contudo, deve-se observar que se trata de contratação sujeita a legislação própria, notadamente a Lei nº 12.232/2010, a qual disciplina a licitação e a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. No mercado, em termos práticos, foram identificadas as seguintes alternativas teóricas para atendimento da demanda administrativa: (i) execução direta, por estrutura própria da Administração; (ii) contratação fragmentada de serviços avulsos, como criação de peças, design gráfico, produção audiovisual, mídia, impulsionamento, gráfica e veiculação, mediante contratações isoladas; (iii) contratação de empresa de comunicação, marketing, assessoria de imprensa ou solução assemelhada; e (iv) contratação de agência de propaganda, apta a executar, de forma integrada, o conjunto de atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive com atividades complementares legalmente admitidas. Esta última solução corresponde exatamente ao conceito legal de serviços de publicidade previsto no art. 2º da Lei nº 12.232/2010. A execução direta pela Administração, embora abstratamente cogitável, não se mostra a solução mais adequada ao caso concreto. Isso porque a necessidade identificada não se resume à divulgação episódica de atos oficiais, mas envolve planejamento estratégico, linguagem institucional padronizada, criação publicitária, produção técnica, gestão de mídia, articulação com veículos de comunicação, avaliação de resultados e capacidade de resposta contínua a demandas multissetoriais do Município. Em regra, a estrutura administrativa ordinária não dispõe, de forma permanente e integrada, de equipe técnica especializada, processos criativos, expertise em mídia e capacidade operacional para absorver esse conjunto de atividades sem prejuízo da eficiência e da padronização comunicacional. Sob o prisma gerencial, seria uma falsa economia: corta-se o contrato e multiplica-se o imprevisto. A contratação fragmentada de serviços avulsos também foi considerada, mas se revela inferior em termos de eficiência, governança e economicidade administrativa. A pulverização do objeto em múltiplas contratações para criação, produção, mídia, impulsionamento, fotografia, vídeo, gráfica e outros serviços correlatos aumentaria o custo de transação da Administração, exigiria sucessivos procedimentos de contratação, ampliaria o esforço de coordenação, dificultaria a manutenção de identidade institucional única e reduziria			



a capacidade de planejamento global das campanhas. Além disso, a legislação especial de regência define os serviços de publicidade como um **conjunto de atividades realizadas integradamente**, o que demonstra que a fragmentação excessiva do atendimento tende a se afastar da lógica legal do objeto.

A alternativa de **contratação de empresa de comunicação, assessoria de imprensa, relações públicas, marketing genérico ou solução similar** igualmente não se mostra adequada para substituir a solução pretendida. A própria Lei nº 12.232/2010 delimita o objeto dos contratos de publicidade e veda a inclusão de outras atividades, em especial assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou serviços voltados à realização de eventos festivos, os quais devem ser contratados por procedimentos próprios. Em outras palavras: o mercado oferece vários “nomes bonitos”, mas o direito administrativo chama cada coisa pelo seu nome — e cobra a licitação certa para cada objeto.

Diante desse cenário, a solução de mercado que mais se aproxima dos resultados pretendidos pela Administração é a **contratação de agência de propaganda especializada**, por meio de licitação regida pela Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 no que couber. Essa solução é a que melhor atende, simultaneamente, aos vetores de **legalidade, eficácia, eficiência, economicidade e padronização**, por permitir que o Município concentre, sob coordenação técnica única, o planejamento, a criação, a produção, a mídia e a mensuração das ações publicitárias, preservando coerência institucional, melhor gestão do investimento público e maior capacidade de fiscalização da execução contratual. Além disso, a Lei nº 12.232/2010 exige que os serviços de publicidade sejam prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, o que reforça que não se trata apenas de opção administrativa conveniente, mas da solução juridicamente ajustada ao objeto.

Sob a ótica econômica, a contratação integrada de agência de propaganda apresenta melhor relação custo-benefício do que a contratação pulverizada, pois reduz a dispersão procedimental, racionaliza fluxos de aprovação, aproveita a capacidade técnica do mercado especializado, permite atuação coordenada junto a fornecedores e veículos e favorece a obtenção de soluções comunicacionais mais consistentes e mensuráveis. Sob a ótica da eficácia, a solução escolhida é a única que reúne, em um mesmo arranjo contratual, planejamento, criatividade, técnica, mídia e execução. Sob a ótica da eficiência, evita retrabalho, descontinuidade, desencontro de linguagem e perda de governança. E, sob a ótica da padronização, viabiliza unidade visual, textual e estratégica na comunicação institucional do Município.

Assim, o levantamento de mercado conduz à conclusão de que a solução adequada para atendimento da necessidade administrativa é a **contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional**, em regime de execução continuada e sob demanda, com remuneração e dinâmica contratual compatíveis com a legislação especial aplicável, por ser a alternativa juridicamente correta e tecnicamente mais apta a entregar os resultados pretendidos pela Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços de publicidade institucional, por intermédio de agência de propaganda, foi fixada em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**, correspondente ao montante máximo projetado para fazer frente às demandas ordinárias e extraordinárias de comunicação institucional do Município durante a vigência contratual.

A presente estimativa foi estruturada em consonância com a sistemática da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do objeto, as quantidades a serem contratadas e a adequada motivação técnica da escolha administrativa. No caso dos serviços de publicidade, deve-se ainda observar a disciplina específica da Lei nº 12.232/2010, que trata da contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária no que couber.

Considerando a natureza do objeto, a estimativa não se vincula a quantitativos fixos e previamente exaurientes de peças, campanhas, inserções, mídias, materiais gráficos, conteúdos audiovisuais ou ações promocionais institucionais, pois a execução contratual ocorrerá de forma **continuada e sob demanda**, conforme as necessidades concretas da Administração no curso da vigência. Por essa razão, o valor estimado assume a natureza de **teto financeiro anual projetado**, destinado a suportar a execução das atividades abrangidas pelo objeto contratual, inclusive planejamento, criação, produção, intermediação, veiculação e demais serviços correlatos legalmente admitidos dentro do regime da Lei nº 12.232/2010.

Para fins de planejamento administrativo e controle interno, a estimativa global de **R\$ 600.000,00** corresponde a uma **média mensal referencial de R\$ 50.000,00**, obtida mediante a seguinte memória de cálculo:

- **Valor global estimado para 12 meses:** R\$ 600.000,00
- **Prazo estimado de vigência:** 12 meses
- **Média mensal de referência:** $R\$ 600.000,00 \div 12 = R\$ 50.000,00$

Tal média mensal possui função exclusivamente gerencial e referencial, não implicando obrigação de execução linear nem consumo uniforme ao longo dos meses, uma vez que os serviços publicitários podem variar conforme calendário institucional, campanhas sazonais, ações educativas, necessidades supervenientes de utilidade pública, prioridades de governo e disponibilidade orçamentária. A definição do valor estimado deverá estar lastreada na respectiva **pesquisa de preços**, na **memória de cálculo** e nos **documentos de suporte** juntados aos autos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração utilizar, conforme a pertinência do caso concreto, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, valores históricos de contratações anteriores, dados obtidos em pesquisa junto ao mercado especializado e demais parâmetros idôneos admitidos pela legislação.

Registre-se, ainda, que o valor estimado da contratação **não gera direito subjetivo da futura contratada ao recebimento integral do montante projetado**, pois sua utilização dependerá da efetiva demanda da Administração, da emissão das ordens de serviço, da autorização de produção e veiculação, da execução regularmente comprovada e da disponibilidade orçamentário-financeira. Em outras palavras: o valor estimado fixa o limite da contratação; não cria cheque em branco nem obrigação de gasto automático.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor da contratação fica estabelecida em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**, valor este considerado suficiente, em tese, para atender às necessidades previstas de comunicação institucional do Município, sem prejuízo da necessária comprovação, nos autos, da metodologia de formação do preço e dos elementos concretos que embasam a estimativa.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na contratação de 01 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional, a serem executados de forma continuada e sob demanda, pelo período inicial de 12 (doze) meses, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente e destinadas ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação, à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como às atividades complementares legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

A solução contempla a estruturação de modelo contratual apto a permitir ao Município desenvolver, de forma técnica, coordenada e juridicamente adequada, sua comunicação pública institucional, especialmente para divulgação de atos, programas, obras, serviços, campanhas, ações, projetos e informações de interesse coletivo, sempre com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos. Busca-se, assim, assegurar não apenas a veiculação de conteúdo institucional, mas a efetiva organização de uma política de comunicação pública com unidade estratégica, identidade visual coerente, padronização de linguagem e capacidade de resposta às demandas ordinárias e supervenientes da Administração.



A solução escolhida pressupõe que a agência contratada atue como elo técnico entre a Administração Pública, os fornecedores especializados e os veículos de comunicação, sendo responsável pela formulação de estratégias de comunicação, desenvolvimento criativo das campanhas, produção de peças e materiais, planejamento de mídia, negociação operacional, acompanhamento da execução e suporte à mensuração de resultados. Trata-se de solução integrada, na qual o Município preserva o controle decisório e a aprovação final das ações, enquanto a contratada aporta expertise técnica, operacional e mercadológica necessária à adequada implementação das campanhas e peças publicitárias.

No plano funcional, a solução abrange, entre outras atividades compatíveis com o objeto: elaboração de campanhas institucionais; criação de identidade visual e de conceitos criativos; redação de textos publicitários; produção gráfica, sonora, audiovisual e digital; diagramação e arte-finalização; planejamento e execução de mídia; distribuição de publicidade em meios impressos, radiofônicos, audiovisuais, digitais e congêneres; desenvolvimento de conteúdos para redes e canais institucionais, quando vinculados à ação publicitária; e realização de pesquisas e levantamentos destinados a subsidiar o planejamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de comunicação pública, desde que inseridos nos limites legais do objeto.

A execução da solução ocorrerá por demanda administrativa, mediante solicitação formal do Município, que definirá as prioridades, o conteúdo institucional a ser trabalhado, os objetivos da campanha ou peça, o público-alvo, a abrangência, os prazos e, quando cabível, os limites de investimento. Caberá à agência desenvolver as propostas técnicas correspondentes, submeter os materiais à aprovação da Administração, executar internamente as atividades de sua responsabilidade, providenciar a contratação de produção e mídia quando necessária e acompanhar toda a implementação até a entrega final ou comprovação de veiculação, conforme o caso.

A solução também compreende a adoção de fluxos formais de governança e controle, de modo que nenhuma campanha, peça, produção externa ou veiculação seja executada sem autorização administrativa, adequação orçamentária e fiscalização contratual. As contratações de fornecedores externos e de veículos de divulgação deverão observar os ritos próprios da Lei nº 12.232/2010, inclusive quanto à apresentação de orçamentos, comprovação de preços, documentação de autorização e rastreabilidade da execução, assegurando transparência, economicidade e controle dos dispêndios públicos.

Sob o ponto de vista estrutural, a solução é organizada em item único, com valor global estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, em razão da natureza continuada, variável e não linear da demanda. Não se trata de contratação baseada em quantitativos fixos de peças ou campanhas previamente definidos, mas de modelo de execução por necessidade administrativa, com utilização progressiva dos recursos conforme o calendário institucional, as ações prioritárias de governo, as campanhas educativas, os avisos de utilidade pública e os projetos específicos desenvolvidos ao longo da vigência contratual.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada porque permite reunir, em um único arranjo contratual, os elementos essenciais à boa comunicação pública: planejamento, técnica, criação, produção, mídia, integração operacional e fiscalização. Ao invés de pulverizar contratações isoladas e improvisadas — modelo que costuma gerar ruído, retrabalho e comunicação com cara de colagem de cartolina institucional —, a contratação de agência de propaganda viabiliza atuação coordenada, maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior coerência nas mensagens dirigidas à população.

Além disso, a solução guarda compatibilidade com o regime jurídico específico do setor, uma vez que os serviços de publicidade institucional, quando contratados pela Administração Pública, devem observar a sistemática própria da Lei nº 12.232/2010, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária naquilo que não conflitar com a legislação especial. Assim, a solução proposta não apenas atende à necessidade administrativa identificada, mas o faz por meio do modelo juridicamente correto, tecnicamente adequado e operacionalmente mais eficiente para o contexto da contratação.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na implantação de um modelo contínuo, técnico, controlado e integrado de comunicação institucional, por intermédio de agência de propaganda especializada, apto a assegurar ao Município maior capacidade de informar, orientar, mobilizar e prestar contas à sociedade, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação **não será parcelada**, devendo a solução ser licitada em **item único**, correspondente à prestação de serviços de publicidade institucional por intermédio de **uma agência de propaganda**, em execução continuada e sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

A decisão pelo **não parcelamento** decorre, em primeiro lugar, da própria natureza jurídica e funcional do objeto. A Lei nº 12.232/2010 define os serviços de publicidade como “**conjunto de atividades realizadas integradamente**”, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. A mesma lei ainda prevê, quando houver mais de uma agência contratada, a adjudicação “**sem a segregação em itens ou contas publicitárias**”, desde que haja justificativa no processo. Ou seja: o regime legal do setor trabalha com **integração**, não com fatiamento do objeto.

Sob o aspecto **técnico**, o parcelamento da solução não se mostra adequado. Embora seja possível identificar, em tese, etapas autônomas dentro da cadeia publicitária — como planejamento, criação, produção, mídia e avaliação —, tais atividades são interdependentes e compõem uma mesma entrega final de comunicação institucional. A fragmentação contratual comprometeria a coerência estratégica das campanhas, a unidade da linguagem institucional, a compatibilidade entre criação e mídia, a responsabilização pela execução e a mensuração dos resultados. Nos documentos da futura contratação, o próprio objeto foi estruturado como prestação integrada de serviços publicitários, voltada à divulgação das ações, programas, obras, serviços e direitos colocados à disposição dos cidadãos, com busca de mesma linguagem institucional para toda a população.

Sob o aspecto **econômico**, o parcelamento também não se revela vantajoso. A divisão da solução em múltiplos contratos ou itens implicaria aumento de custos transacionais para a Administração, multiplicação de procedimentos de contratação, maior esforço de fiscalização, sobreposição de responsabilidades, risco de retrabalho e dificuldade de coordenação entre diversos prestadores. Em vez de gerar economicidade, a fragmentação tenderia a elevar custos administrativos diretos e indiretos, além de reduzir a eficiência global da execução. Para um Município de porte local e para uma contratação estimada em **R\$ 600.000,00 em 12 meses**, a gestão de múltiplos contratos paralelos de comunicação seria mais burocrática do que inteligente — e, em licitação pública, burocracia inútil costuma sair mais cara que a própria mídia.

Também há **perda de escala** se a solução for dividida. A contratação integrada permite concentrar, em uma única agência, o atendimento, o planejamento, a criação, a execução e a interlocução com fornecedores externos e veículos de divulgação, favorecendo padronização, ganho operacional, racionalização dos fluxos de aprovação e melhor aproveitamento do investimento público. A pulverização do objeto reduziria esse ganho de escala e enfraqueceria a lógica de coordenação unitária que caracteriza os serviços publicitários. Além disso, os próprios documentos do processo indicam que a dotação deverá ser aplicada conforme as necessidades de produção e veiculação, com estratégias de mídia voltadas à melhor cobertura e alcance do público específico, o que reforça a conveniência de gestão centralizada e integrada da solução.

No que se refere ao **aproveitamento do mercado e à competitividade**, o parcelamento também não se mostra necessário nem recomendável. O mercado apto a atender ao objeto, nos termos da legislação especial, é composto por **agências de propaganda** qualificadas para executar o conjunto de atividades legalmente definidas. A ampliação da competitividade, nesse caso, é adequadamente obtida pela adoção da concorrência do tipo **técnica e preço**, e não pelo fracionamento do objeto em parcelas artificiais. Fracionar



planejamento, criação, mídia, produção e intermediação, entregando-os a prestadores distintos, poderia inclusive afastar a aderência ao modelo legal da Lei nº 12.232/2010, que exige contratação por intermédio de agência de propaganda e trata o serviço como solução integrada.

À vista disso, responde-se negativamente às perguntas que orientam a análise do parcelamento: **(a)** não é tecnicamente recomendável dividir a solução, porque o objeto possui natureza integrada; **(b)** não é economicamente vantajoso parcelá-lo, diante do aumento de custos administrativos e da perda de coordenação; **(c)** haveria perda de escala com a divisão; e **(d)** não se identifica ganho real de mercado ou ampliação útil da competitividade com o fracionamento, pois o mercado pertinente já é o das agências especializadas aptas a executar o objeto completo.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da contratação** é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e boa gestão contratual, devendo a solução ser mantida em **item único**, sem prejuízo de que a futura agência, nos limites legais e contratuais, promova a contratação de fornecedores externos e veículos de divulgação para execução técnica e veiculação das ações publicitárias, sempre sob coordenação, fiscalização e responsabilidade da Administração e da contratada principal.

Observação técnica importante: a Lei nº 12.232/2010 até admite, mediante justificativa, a contratação de mais de uma agência, mas **sem segregação em itens ou contas publicitárias**. Portanto, mesmo essa alternativa legal excepcional não legitima o parcelamento clássico do objeto; no máximo, autoriza pluralidade de contratadas com seleção interna posterior. Para o cenário ora estudado, com demanda municipal ordinária e valor estimado de R\$ 600.000,00/12 meses, a contratação de **uma única agência** é a solução mais coerente e administrável.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação pretendida tem por finalidade gerar resultados concretos e mensuráveis para a Administração Pública Municipal, consistentes no aprimoramento da comunicação institucional, no fortalecimento da transparência administrativa, na ampliação do alcance das informações de interesse público e na melhoria da relação entre o Município e a população. Os documentos que instruem a futura licitação deixam claro que a comunicação institucional baseada deve possuir caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, devendo divulgar ações, programas, obras, serviços e direitos colocados à disposição dos cidadãos, com linguagem clara, objetiva e uniforme para toda a população.

Sob a perspectiva da **eficácia**, pretende-se que a futura contratação permita ao Município comunicar-se com maior precisão técnica, coerência institucional e capacidade de alcance dos públicos-alvo, tornando mais efetiva a divulgação de campanhas educativas, avisos de utilidade pública, orientações à comunidade, ações governamentais, informações administrativas, programas setoriais e iniciativas de interesse coletivo. Busca-se, com isso, que as mensagens institucionais sejam compreendidas com maior facilidade pela população e que cumpram adequadamente sua função pública de informar, orientar, mobilizar e prestar contas.

No campo da **eficiência administrativa**, a contratação de agência especializada deverá proporcionar atuação integrada em planejamento, criação, produção e mídia, reduzindo improvisações, retrabalhos, dispersão de esforços e descontinuidade das ações de comunicação. O resultado esperado é a centralização técnica da estratégia publicitária em um único arranjo contratual, com melhor coordenação entre demanda administrativa, desenvolvimento criativo, produção de peças e veiculação das campanhas, permitindo ao Município resposta mais ágil e organizada às necessidades ordinárias e supervenientes de comunicação pública. A Lei nº 12.232/2010, ao definir os serviços de publicidade como um conjunto de atividades realizadas integradamente, reforça precisamente essa lógica de atuação coordenada.

Em termos de **economicidade**, espera-se melhor aproveitamento dos recursos financeiros destinados à publicidade institucional, mediante planejamento prévio das campanhas, escolha técnica dos meios de divulgação, racionalização da produção e busca de melhor cobertura dos públicos específicos com otimização da verba disponível. O próprio termo de referência registra que as estratégias de mídia devem buscar a melhor cobertura e alcance do público, com maximização dos recursos disponíveis e observância da realidade socioeconômica da Administração Municipal. O ganho econômico pretendido, portanto, não está apenas em "gastar menos", mas em **gastar melhor**, com maior retorno institucional e menor desperdício de recursos públicos — que, convenhamos, é a única propaganda que o controle interno realmente aplaude de pé.

Também se pretende alcançar resultado positivo quanto ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração**, na medida em que a contratação permitirá que os servidores municipais permaneçam concentrados em suas atribuições finalísticas, sem necessidade de absorver internamente atividades técnicas especializadas de planejamento publicitário, criação de campanhas, produção gráfica e audiovisual, compra de mídia e articulação operacional com fornecedores e veículos. Com isso, espera-se reduzir sobrecarga administrativa, melhorar a divisão funcional de responsabilidades e elevar a qualidade global da entrega institucional.

Outro resultado pretendido consiste na **padronização e qualificação da comunicação pública municipal**, com produção de conteúdo institucional em linguagem acessível, identidade visual coerente, maior clareza informacional e unidade estratégica entre as diversas ações, programas e projetos do Município. Os documentos-base da contratação expressamente indicam a necessidade de fazer alcançar uma mesma linguagem para toda a população, aproximar o Poder Executivo Municipal da sociedade, facilitar a compreensão das ações e obras governamentais, dar ênfase à transparência e despertar maior engajamento do cidadão na vida comunitária e no desenvolvimento local.

No aspecto **institucional e social**, os resultados pretendidos abrangem: o estreitamento das relações entre Administração e sociedade; a ampliação da transparência ativa; o fortalecimento da cidadania informada; o apoio à arrecadação municipal por meio de campanhas educativas e informativas; a divulgação das potencialidades econômicas, culturais e turísticas do Município; e a melhoria da percepção pública sobre serviços, programas e entregas governamentais. Tais objetivos já se encontram expressamente indicados no briefing e no termo de referência como finalidades centrais da futura contratação.

No que se refere à **mensuração de resultados**, busca-se que a futura execução contratual permita aferir a efetividade das campanhas e ações publicitárias, inclusive por meio de pesquisas e instrumentos de avaliação pertinentes ao objeto, quando necessários. A própria Lei nº 12.232/2010 admite a utilização de pesquisas e avaliações para aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e os resultados das campanhas publicitárias, o que demonstra que a contratação não deve se limitar à produção de peças, mas também possibilitar controle qualitativo e verificação de desempenho. Assim, espera-se que a Administração possa avaliar, de forma progressiva, o alcance, a aderência e a utilidade das campanhas realizadas.

Há, ainda, **impactos ambientais positivos potenciais**, especialmente pela possibilidade de priorização de estratégias de comunicação digital, uso racional de materiais impressos, redução de retrabalho na produção, melhor planejamento das peças e escolha mais eficiente dos meios de divulgação. Embora a contratação possa envolver produção física quando necessária, o modelo integrado favorece a seleção técnica de formatos mais adequados e menos dispendiosos, inclusive sob a ótica ambiental, reduzindo consumo desnecessário de papel, insumos gráficos e deslocamentos operacionais. Além disso, o próprio conteúdo das campanhas poderá contemplar temas de interesse socioambiental, como já demonstrado no material de referência que adota a sustentabilidade como eixo temático exemplificativo.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação podem ser assim sintetizados: **(i)** melhoria da qualidade, da clareza e do alcance da comunicação institucional; **(ii)** maior eficiência e racionalidade na gestão das campanhas e peças publicitárias; **(iii)** melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; **(iv)** fortalecimento da transparência, da orientação social e da mobilização cidadã; **(v)** padronização da linguagem institucional; **(vi)** possibilidade de mensuração dos resultados das ações publicitárias; e **(vii)** estímulo a práticas comunicacionais mais sustentáveis e adequadas à realidade administrativa do Município.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação pretendida **não depende, para sua viabilidade e plena execução, da realização simultânea de contratações interdependentes**. A solução proposta — consistente na contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional — possui autonomia funcional e operacional, uma vez que o próprio objeto já compreende, de forma integrada, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as atividades complementares legalmente admitidas, inclusive produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

Além disso, o edital-base já prevê que a futura contratada atuará, por ordem e conta do Município, na contratação de **fornecedores externos de produção** e de **veículos e outros meios de divulgação** para compra de tempo e espaço publicitários, de modo que tais contratações não configuram instrumentos autônomos e prévios a serem formalizados pela Administração como condição para início da execução, mas sim desdobramentos operacionais inerentes ao próprio contrato principal.

Há, contudo, possibilidade de existência de **contratações correlatas**, entendidas como aquelas que guardam afinidade temática ou complementaridade com a política municipal de comunicação, sem, porém, constituírem pressuposto necessário da presente contratação. Nessa categoria podem enquadrar-se, se houver interesse administrativo específico e planejamento próprio, contratações voltadas a **serviços de comunicação institucional em sentido estrito**, tais como relações com a imprensa, relações públicas, planejamento e manutenção de páginas eletrônicas, monitoramento e gestão de redes sociais, otimização de canais digitais e produção de conteúdo institucional, nos termos dos arts. 20-A e 20-B da Lei nº 12.232/2010. Tais serviços, embora relacionados ao campo mais amplo da comunicação pública, possuem disciplina própria e não se confundem automaticamente com a contratação ora estudada.

Do mesmo modo, podem existir outras contratações apenas **correlatas**, como serviços gráficos não vinculados a campanha publicitária, produção editorial, locação de estruturas para eventos, serviços de cerimonial, cobertura jornalística, filmagem institucional avulsa ou assessoria de imprensa. Todavia, essas soluções não são interdependentes à presente contratação e, quando necessárias, deverão ser avaliadas e processadas em procedimentos próprios, conforme a natureza de cada objeto. A própria Lei nº 12.232/2010 veda, no contrato de publicidade, a inclusão de atividades estranhas ao seu conceito legal, especialmente assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou serviços destinados à realização de eventos festivos.

Portanto, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:

a) não há contratações interdependentes obrigatórias para a plena satisfação da necessidade administrativa objeto deste processo;

e

b) podem existir contratações correlatas autônomas, relacionadas ao ambiente mais amplo da comunicação institucional do Município, mas sem vínculo de dependência necessária com a contratação de agência de propaganda ora pretendida.

Dessa forma, a solução mostra-se **tecnicamente autossuficiente**, podendo ser implementada de maneira independente, sem prejuízo de que a Administração, por conveniência e planejamento próprios, promova futuramente outras contratações correlatas em matéria de comunicação institucional, desde que respeitada a delimitação legal de cada objeto.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços de publicidade institucional, cuja natureza é predominantemente intelectual, estratégica e operacional, de modo que não se identificam, em regra, impactos ambientais intensos ou estruturalmente relevantes como aqueles normalmente associados a obras, engenharia pesada, aquisição de frota ou consumo industrial. Ainda assim, a execução contratual pode gerar impactos ambientais indiretos e pontuais, especialmente quando envolver produção material, veiculação física de campanhas, deslocamentos operacionais, consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos e emprego de insumos gráficos e promocionais.

Entre os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto, destacam-se: (i) consumo de papel, tintas, solventes, adesivos e outros insumos gráficos na produção de folders, cartazes, faixas, banners, outdoors, placas, panfletos ou materiais similares; (ii) geração de resíduos sólidos decorrentes de sobras de produção, materiais rejeitados, peças substituídas, impressos não utilizados e refugos de instalação e desinstalação; (iii) consumo de energia elétrica em processos de criação, edição, renderização, produção audiovisual, impressão, iluminação de ambientes de captação e operação de equipamentos eletrônicos; (iv) emissão indireta de poluentes decorrente do transporte de materiais, deslocamento de equipes e logística de instalação ou distribuição de peças físicas; e (v) descarte inadequado de materiais publicitários, estruturas temporárias, mídias, suportes, embalagens e eventuais componentes eletroeletrônicos utilizados na execução das ações.

Em razão desses potenciais impactos, a contratação deverá ser executada com observância de medidas mitigadoras compatíveis com a natureza do objeto, priorizando-se soluções que promovam uso racional de recursos, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Como primeira medida mitigadora, deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente viável e compatível com a estratégia de comunicação aprovada pela Administração, o uso de meios digitais de divulgação, de peças eletrônicas, de fluxos de aprovação por meio eletrônico, de provas digitais e de materiais em formato não impresso, com o objetivo de reduzir consumo de papel, insumos gráficos e deslocamentos desnecessários. A lógica é simples e correta: imprimir só quando houver necessidade institucional real, e não por apego romântico ao papel timbrado.

Também deverá ser estimulada a adoção de planejamento prévio das campanhas e peças, a fim de evitar retrabalho, reimpressões, produção excessiva, substituições desnecessárias e desperdício de materiais. A contratada deverá buscar, no desenvolvimento das soluções criativas e de mídia, alternativas que conciliem efetividade comunicacional e racionalidade ambiental, inclusive com adequação do formato, da tiragem e da permanência dos materiais físicos à efetiva necessidade administrativa.

Nos casos em que houver produção gráfica ou confecção de materiais físicos, deverão ser observadas, sempre que disponíveis no mercado e sem prejuízo da economicidade e da qualidade do objeto, práticas como: (i) utilização de papel reciclado ou certificado; (ii) preferência por insumos e tintas de menor impacto ambiental; (iii) dimensionamento adequado de tiragens; (iv) reaproveitamento de estruturas, suportes e materiais sempre que possível; e (v) destinação ambientalmente adequada das sobras, aparas e resíduos de produção.



Quando a execução envolver faixas, banners, lonas, placas, adesivos, estruturas temporárias, materiais promocionais ou outros bens físicos passíveis de retirada ao final de sua utilização, deverá ser exigido da contratada e/ou dos fornecedores por ela acionados o recolhimento dos materiais remanescentes e sua destinação final ambientalmente adequada, com reaproveitamento, reciclagem ou descarte regular, conforme a natureza do material. Naquilo em que for cabível, deverá ser observada a logística reversa ou mecanismo equivalente de retorno e destinação responsável dos bens, embalagens, resíduos e refugos gerados na execução contratual.

Caso haja utilização de equipamentos, dispositivos eletrônicos, mídias de armazenamento, painéis, estruturas iluminadas ou componentes eletroeletrônicos na produção ou exibição de peças publicitárias, deverá ser priorizado o uso de equipamentos com baixo consumo de energia, maior eficiência operacional e menor geração de resíduos, bem como assegurada a destinação adequada dos itens inservíveis ao término de sua vida útil, nos termos da legislação ambiental aplicável e das práticas setoriais pertinentes.

No plano procedimental, recomenda-se que o futuro Termo de Referência e o contrato prevejam obrigações específicas da contratada relacionadas à sustentabilidade da execução, tais como: uso preferencial de meios digitais; racionalização do consumo de materiais; gerenciamento e recolhimento de resíduos gerados; destinação ambientalmente adequada de refugos; e orientação a fornecedores terceirizados quanto à observância de práticas ambientalmente responsáveis, especialmente nas atividades de produção e instalação. Registre-se, por fim, que a própria natureza da solução adotada — com centralização técnica do planejamento, da criação, da produção e da mídia em agência especializada — tende a favorecer impactos ambientais positivos indiretos, na medida em que permite melhor dimensionamento das campanhas, redução de improvisações, menor retrabalho, escolha mais eficiente dos meios de divulgação e maior racionalidade no emprego dos recursos materiais e energéticos disponíveis.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são limitados, indiretos e mitigáveis, podendo ser adequadamente controlados por meio de planejamento, priorização de soluções digitais, uso racional de materiais, exigência de boas práticas ambientais dos executores e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, materiais e bens eventualmente utilizados na execução do objeto.

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ Gestor

Nome: Richard Quadros Magnus

Matrícula nº: 2135-2

☒ Fiscal

Nome: Giselly Gomes Alexandre

Matrícula nº: 5020-1

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos elementos levantados e analisados no presente **Estudo Técnico Preliminar**, **DECLARAMOS VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante, consistente na **prestação de serviços de publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda**, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

A contratação em questão revela-se **tecnicamente adequada, economicamente razoável e administrativamente viável**, uma vez que restou demonstrada a existência de necessidade pública concreta e permanente relacionada à divulgação de atos, programas, obras, serviços, campanhas, ações e informações de interesse coletivo do Município, com caráter educativo, informativo e de orientação social, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal. Verificou-se, ainda, que a solução escolhida é a que melhor atende aos resultados pretendidos pela Administração, por permitir atuação integrada em planejamento, criação, produção, intermediação, supervisão e veiculação de campanhas e peças institucionais, com maior eficiência, padronização, controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a solução selecionada mostra-se compatível com o regime jurídico aplicável ao objeto, com a realidade administrativa do Município e com as exigências legais da fase preparatória da contratação pública. O levantamento de mercado indicou que a contratação de agência de propaganda especializada constitui a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda institucional, afastando-se soluções fragmentadas ou juridicamente impróprias. Também restou evidenciado que o não parcelamento do objeto é a medida mais coerente com a natureza integrada dos serviços de publicidade, preservando a eficiência da execução, a economicidade do ajuste e a unidade estratégica da comunicação institucional.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se viável diante da estimativa global de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**, valor fixado como teto anual projetado para atendimento das demandas da Administração, observada a execução sob demanda, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de comprovação da vantajosidade na respectiva pesquisa de preços e nos demais documentos que instruirão a fase interna do certame. Sob o aspecto administrativo, a contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, maior organização do fluxo de comunicação pública, reforço à transparência administrativa e maior capacidade de alcance das ações institucionais dirigidas à coletividade.

Desta forma, a contratação de **serviços de publicidade institucional por intermédio de agência de propaganda**, objetivada por este estudo, **mostra-se viável econômica e administrativamente**, além de adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, contribuindo para a efetivação da publicidade institucional legítima, da transparência governamental, da orientação social e da comunicação pública eficiente, em benefício da sociedade.

A presente conclusão observa os princípios previstos no **caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e economicidade, e busca assegurar o fiel cumprimento do disposto no **art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no sentido de viabilizar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida da solução e à boa gestão dos recursos públicos.

Conclusão:

DECLARA-SE VIÁVEL a contratação pretendida.

OBS.: na forma do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, “o **estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

São João do Sul/SC, em 26 de fevereiro de 2026.

Giselly Gomes Alexandre
Matrícula Funcional nº 5020-1



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE II – MAPA DE RISCOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

FASE DE ANÁLISE			
☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
☐ Gestão do Contrato			
RISCO 01 - PLANEJAMENTO DEFICIENTE			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
ID	DANO		
1	Atraso ou fracasso da contratação, definição inadequada do objeto, restrição da competitividade, sobrepreço, execução contratual deficiente, desperdício de recursos públicos e responsabilização dos agentes envolvidos.		
ID	Ação Preventiva	Responsáveis	
1	Realizar o planejamento da contratação com antecedência, mediante adequada formalização da demanda, definição clara da necessidade administrativa, elaboração consistente do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de custos, análise de viabilidade da contratação e identificação prévia dos riscos envolvidos, assegurando a compatibilidade entre os documentos preparatórios e a real necessidade da Administração.	Unidade requisitante, setor técnico demandante e equipe de planejamento da contratação e apoio da Assessoria Jurídica, conforme a fase do processo.	
ID	Ação de Contingência	Responsáveis	
1	Constatada falha ou insuficiência no planejamento, deverá ser promovida a revisão imediata dos documentos preparatórios, com correção das inconsistências identificadas, reavaliação da necessidade administrativa, complementação das justificativas técnicas e ajuste das especificações, quantitativos, prazos e estimativas de preços, podendo, se necessário, haver suspensão temporária do procedimento até o saneamento integral das impropriedades, a fim de evitar contratação inadequada ou futura execução defeituosa.	Unidade requisitante, setor técnico demandante e equipe de planejamento da contratação e apoio da Assessoria Jurídica, conforme a fase do processo.	
RISCO 02 - INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
ID	DANO		
1	Suspensão ou atraso na contratação e na execução dos serviços, inadimplemento contratual pela Administração, comprometimento da continuidade das campanhas institucionais, prejuízo à divulgação de atos, programas e serviços públicos, necessidade de reprogramação do objeto, desequilíbrio na execução contratual e eventual responsabilização administrativa dos agentes envolvidos.		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realizar a contratação somente após a devida verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com prévia reserva de dotação, compatibilidade com o planejamento orçamentário e acompanhamento contínuo da execução da despesa, de modo a assegurar que a contratação e as eventuais demandas dela decorrentes estejam amparadas por recursos suficientes durante a vigência contratual.	Secretaria demandante, setor de contabilidade/finanças e autoridade competente	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Realizar a contratação somente após a devida verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com prévia reserva de dotação, compatibilidade com o planejamento orçamentário e acompanhamento contínuo da execução da despesa, de modo a assegurar que a contratação e as eventuais demandas dela decorrentes estejam amparadas por recursos suficientes durante a vigência contratual.	Gestor do contrato, Secretaria demandante, setor de finanças/contabilidade e autoridade competente.	
RISCO 03 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO QUALIFICADA			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
ID	DANO		
1	Prestação inadequada dos serviços publicitários, produção de peças técnicas ou criativas em desconformidade com as necessidades da Administração, falhas no planejamento, criação, execução, distribuição e controle das campanhas institucionais, atrasos na entrega, baixa efetividade da comunicação pública, retrabalho, desperdício de recursos públicos, necessidade de rescisão contratual e prejuízo à imagem institucional do Município.		
ID	Ação Preventiva	Responsável	



1	Definir, no edital e em seus anexos, critérios de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica compatíveis com a complexidade do objeto, observando a Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, com exigências proporcionais e suficientes para demonstrar a aptidão da futura contratada. Promover análise rigorosa da documentação de habilitação, da proposta técnica e dos demais elementos de qualificação, inclusive com diligências quando necessárias, a fim de assegurar que a empresa vencedora detenha capacidade operacional, técnica e estrutural para executar satisfatoriamente o objeto.	Comissão de contratação/agente de contratação, subcomissão técnica e equipe de apoio, com apoio da Assessoria Jurídica quando necessário.	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Constatada, durante a execução contratual, incapacidade técnica, operacional ou estrutural da contratada para cumprir adequadamente o objeto, deverá a Administração registrar formalmente as ocorrências, notificar a empresa para saneamento das falhas e adoção imediata de medidas corretivas, intensificar a fiscalização contratual e, se persistir a inadequação, aplicar as sanções cabíveis, promover a rescisão contratual e adotar as providências administrativas necessárias para evitar a descontinuidade do serviço.	Fiscal do contrato e gestor do contrato, com encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanções e deliberação sobre eventual rescisão contratual.	
RISCO 04 – ATRASO DE EXECUÇÃO			
Probabilidade		☐ Baixa	☒ Média
Impacto		☐ Baixo	☒ Alto
ID	DANO		
1	Comprometimento da tempestividade das campanhas institucionais, prejuízo à divulgação de atos, programas, serviços e orientações de utilidade pública, perda de oportunidade administrativa ou comunicacional, descontinuidade da comunicação institucional, necessidade de reprogramação das ações, prejuízo à imagem da Administração, retrabalho e possível descumprimento contratual.		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Estabelecer, no Termo de Referência, edital e contrato, cronograma de execução compatível com a complexidade do objeto, prazos claros para criação, aprovação, produção, veiculação e entrega dos relatórios comprobatórios, além de fluxos formais de solicitação e autorização dos serviços. Realizar acompanhamento contínuo da execução contratual, com monitoramento dos prazos, registro das demandas encaminhadas e cobrança tempestiva da contratada quanto ao cumprimento das etapas ajustadas.	Gestor do contrato, fiscal do contrato e unidade requisitante/Assessoria de Comunicação.	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Verificado atraso na execução, deverá a Administração registrar formalmente a ocorrência, notificar a contratada para cumprimento imediato das obrigações pendentes, readequar o cronograma de execução quando cabível, priorizar as demandas mais urgentes e adotar medidas corretivas para minimizar prejuízos à comunicação institucional. Persistindo o inadimplemento, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual rescisão contratual, se configurada inexecução relevante.	Fiscal do contrato e gestor do contrato, com encaminhamento à autoridade competente para deliberação sobre sanções, reprogramação relevante ou eventual rescisão.	
RISCO 05 – FALTA DE EMPENHO VIGENTE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA			
Probabilidade		☒ Baixa	☐ Média
Impacto		☐ Baixo	☒ Alto
ID	DANO		
1	Impossibilidade de liquidação e pagamento regular da despesa, atraso no adimplemento contratual, paralisação ou descontinuidade da execução dos serviços, comprometimento das campanhas institucionais, formação de passivo administrativo, risco de reconhecimento de despesa sem cobertura adequada, desgaste com a contratada e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realizar controle prévio e permanente da execução orçamentária e financeira do contrato, com verificação da existência de empenho válido e saldo suficiente antes da autorização dos serviços, da liquidação da despesa e da continuidade da execução contratual. Deve-se promover acompanhamento sistemático da dotação orçamentária, dos reforços e das anulações de empenho, em alinhamento entre setor requisitante, gestão contratual e setor contábil-financeiro, a fim de assegurar cobertura orçamentária e financeira durante toda a vigência contratual.	Gestor do contrato, setor de contabilidade/finanças e autoridade competente, com apoio da unidade requisitante.	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Constatada a inexistência de empenho vigente ou saldo insuficiente para liquidação e pagamento, deverá ser imediatamente suspensa a autorização de novas execuções que dependam de cobertura orçamentária, comunicando-se formalmente o fato à autoridade competente e ao setor	Gestor do contrato, setor de contabilidade/finanças e autoridade competente.	



	contábil-financeiro para adoção urgente das providências de regularização, mediante emissão, reforço ou reprogramação do empenho, conforme o caso. Se a regularização não for imediata, deverão ser reavaliadas as demandas em curso, priorizadas as obrigações essenciais e formalizadas as medidas administrativas cabíveis para evitar execução sem lastro orçamentário.	
RISCO 06 – EXECUÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO EM DESACORDO COM O ACORDADO		
Probabilidade	☐ Baixa	☒ Média
Impacto	☐ Baixo	☒ Alto
ID	DANO	
1	Entrega de serviços, peças ou veiculações em desconformidade com as especificações contratuais; prejuízo à efetividade das campanhas institucionais; retrabalho; atraso na execução; glosas e discussões contratuais; pagamento por serviço inadequado ou incompleto; desperdício de recursos públicos; comprometimento da imagem institucional da Administração; e necessidade de aplicação de sanções ou até rescisão contratual.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer, no Termo de Referência, no edital e no contrato, regras claras e objetivas quanto às condições de execução dos serviços, fluxos de autorização, prazos, padrões de qualidade, forma de apresentação das peças, relatórios de comprovação e critérios de aceite. Realizar acompanhamento sistemático da execução contratual por meio de ordens de serviço, conferência prévia das demandas, validação das entregas, controle das veiculações e registro formal das ocorrências, com adoção imediata de correções, glosas ou notificações em caso de divergência.	Gestor do contrato, fiscal do contrato e unidade requisitante/Assessoria de Comunicação.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Identificada execução em desacordo com as condições estabelecidas, deverá o fiscal do contrato registrar formalmente a ocorrência, notificar imediatamente a contratada para correção da falha no prazo fixado pela Administração, suspender o aceite da entrega irregular e, se for o caso, glosar valores, rejeitar serviços ou peças publicitárias, exigir refazimento, determinar a substituição da atividade inadequadamente executada e aplicar as sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação. Persistindo a irregularidade ou verificada reiteração do descumprimento, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos causados à Administração.	Fiscal do contrato, gestor do contrato e setor jurídico com encaminhamento à autoridade competente para deliberação sobre sanções e eventual rescisão.

São João do Sul/SC, em 26 de fevereiro de 2026.

Giselly Gomes Alexandre
Matrícula Funcional nº 5020-1



ANEXO IV

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

ÀO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC

Pelo presente instrumento, a empresa (**incluir razão social**) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**incluir o número do cnpj**), com sede na (**incluir o endereço completo**), e-mail: (**incluir o e-mail**), fone: (**incluir o número de telefone**). Declara que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

A)% (por cento) - Percentual de desconto sobre a Tabela de Preços vigente, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros).

NOTA 1: As Licitantes deverão observar o disposto na **alínea “a” do subitem 2.1. do Anexo I do Edital**, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e de estipulação do desconto a ser ofertado.

B)% (por cento) - Percentual de desconto sobre os honorários de 15% (quinze por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante.

NOTA 2: As Licitantes deverão observar o disposto na **alínea “b” do subitem 2.1. do Anexo I do Edital**, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e de estipulação do desconto a ser ofertado.

C)% (por cento) - Percentual de desconto sobre os honorários de 10% (dez por cento), incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.

NOTA 2: As Licitantes deverão observar o disposto na **alínea “c” do subitem 2.1. do Anexo I do Edital**, para fins de elaboração deste item da proposta de preços e estipulação do desconto a ser ofertado.

1. Declaramos ainda que:

- 1.1. Os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necessários para a realização dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais, e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação;
- 1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no **subitem 11.4 do Edital**.

2. Outras declarações:

- 2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas em cláusula contratual.
- 2.2. Estamos cientes de que o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- 2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.
- 2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do CONTRATANTE, nos termos do estabelecido em cláusula contratual.
- 2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.



- 2.6. Que executaremos os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido nesta dispensa de licitação;
- 2.7. Que o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação, inclusive a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, estão inclusos na proposta;
- 2.8. Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- 2.9. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor. _____ brasileiro, (estado civil) _____, residente a Rua _____, no Município de _____ ocupante do cargo de _____ portador do CPF nº. _____._____._____/____ como representante legal desta empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____-_____



ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de São João do Sul/SC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2026

Pelo presente instrumento, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

☐ Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4. Declaração para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;
6. Declaração para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no **ITEM 4.2.1 e SUBITENS** do presente edital de licitação;
7. Declaração que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;
8. Declaração para os devidos fins que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, no prazo estabelecido no edital;
9. Declaração para os fins do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, de que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de vedação à participação na licitação ou à execução contratual, direta ou indiretamente, especialmente as previstas nos incisos I a VI e §§ 1º a 5º do referido artigo, inexistindo impedimento, sanção vigente, vínculo vedado com agente público/dirigente do órgão, conflito societário (controladora/controlada/coligada concorrendo entre si), ou condenação judicial nos últimos 5 (cinco) anos nas hipóteses legais, comprometendo-nos a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar esta declaração, sob as penas da lei;
10. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato**;
11. ☐ Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXX**Telefone: (XX) XXXXXXXXX**

12. ☐ Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;
13. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., como responsável técnico da obra será o(a) Sr(a). (profissional detentor de acervo na Documentação enviada para Habilitação), o qual será o responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Concorrência nº 15/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____ - _____



ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos, para fins de instrução documental - habilitação, no processo licitatório modalidade Concorrência nº 17/2026 cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para ***** que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), o qual realizou visitação ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, no local da obra, para ciência do objeto do presente Edital de Licitação, acompanhado por seu responsável técnico e pelo servidor Eng. *****.

Responsável Município de São João do Sul/SC

Responsável Técnico Empresa:

Representante da Empresa:



ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC E A
_____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE
2021 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC**, ente público licitante de direito público interno, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.547.274/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Município de São João do Sul/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2026 e em observância às disposições da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 030, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº _____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 2010, e, de forma complementar, da Lei nº 4.680, de 1965 e Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.1.1. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto Federal nº 57.690, de 1966.
- 1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital de Concorrência nº 17/2026, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse.
 - 2.1.1. A contratação dos serviços, elencados no item 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, bem como informar e orientar o público em geral.
 - 2.1.2. O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance do princípio da publicidade dos atos e ações dos entes públicos.
 - 2.1.3. Integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - 2.1.3.1. O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - 2.1.3.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - 2.1.3.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.



- 2.1.4. Os serviços previstos no **item 2.1 e 2.1.1 e seus subitens** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.1.5. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232, de 2010.
- 2.1.6. A agência atuará por ordem e conta do Município de São João do Sul/SC, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, de 1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o **item 2.1.1**, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 2.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, de 1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 2.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e Anexos, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.
- 3.1.1. A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do prorrogável na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Concorrência nº 17/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, restrita às atividades acessórias, complementares ou instrumentais à execução dos serviços de publicidade, especialmente produção externa, serviços especializados correlatos e veiculação, observadas as disposições da Lei nº 12.232, de 2010 e do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. É vedada a subcontratação do objeto principal, assim compreendidos o planejamento, a conceituação, a criação, a estratégia de comunicação, a intermediação técnica e a supervisão da execução contratual, que permanecem sob responsabilidade direta da agência contratada.
- 5.1.2. A subcontratação dependerá de prévia anuência da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ALTERAÇÕES

- 6.1. O valor deste contrato, decorrente da Edital de Concorrência nº 17/2026 e seus Anexos, que deu origem a este instrumento, está estimado em R\$ **XX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	VÍNCULO	VALOR
2	2	1	2002	33390398800000000000	150070000080	R\$ 40.000,00
5	2	1	2009	33390398800000000000	150070000080	R\$ 1.000,00
15	3	1	2003	33390398800000000000	150070000080	R\$ 52.000,00
26	4	1	2004	33390398800000000000	150070000080	R\$ 65.000,00
92	6	1	2005	33390398800000000000	150070000080	R\$ 20.000,00
97	6	1	2035	33390398800000000000	150070000080	R\$ 20.000,00
101	6	1	2036	33390398800000000000	150070000080	R\$ 45.000,00
103	6	1	2038	33390398800000000000	150070000080	R\$ 10.000,00
109	6	1	2039	33390398800000000000	150070000080	R\$ 10.000,00



119	8	1	2011	33390398800000000000	150070000080	R\$ 2.500,00
190	9	1	2042	33390398800000000000	150070000080	R\$ 86.500,00
205	9	2	2044	33390398800000000000	150070000080	R\$ 6.000,00
209	9	2	2045	33390398800000000000	150070000080	R\$ 7.000,00
217	10	1	2040	33390398800000000000	150070000080	R\$ 85.000,00
228	11	1	2037	33390398800000000000	150070000080	R\$ 30.000,00
234	12	1	2041	33390398800000000000	150070000080	R\$ 15.000,00
252	7	1	2022	33390398800000000000	150010020085	R\$ 100.000,00
288	5	1	2028	33390398800000000000	255070000102	R\$ 5.000,00

6.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3.1. Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

6.3.2. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

6.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

6.5. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, DO DESCONTO DE AGÊNCIA, DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. Da fiscalização:

7.1.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, conforme o disciplinado neste contrato e Edital de Concorrência nº 17/2026 e seus anexos, e verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.1.1.1. A indicação do fiscal de que trata o item 7.1.1 poderá ser por ato apartado ou no próprio contrato, sendo de competência do mesmo acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção, nos termos da legislação e Edital de Concorrência nº 17/2026 e seus anexos.

7.1.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.1.5. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.1.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.1.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.1.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.1.9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.



7.1.10. A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA** conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30, de 2024.

7.1.10.1. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correção(ões) que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.2. Dos Critérios Gerais de Medição:

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizar-se-á o Boletim de Medição, para fins da aferição do quantitativo executado e a qualidade da execução do objeto, devendo as medições seguir o disposto nas ordens de compra/serviço.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. Não executar nas condições e prazos fixados;

7.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.2.3. Deixar de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do Recebimento:

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação do documento fiscal, acompanhado do comprovante de execução, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão da obra por parte da contratada e a consequente medição final e aprovação da mesma;

7.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências fixadas no contrato e projeto básico;

7.3.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Da Remuneração:

7.4.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

7.4.1.1. Para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a Tabela Referencial de Preços em vigência, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, considerando sobre os referidos valores o **desconto** de ____%.

7.4.1.2. **Honorários** de ____ % (____ por cento), incidentes sobre os preços de serviços de terceiros especializados referentes ao planejamento e a execução de peças, campanhas ou ação publicitária, pertinentes à execução do contrato;

7.4.1.3. **Honorários especiais** de ____ % (____ por cento), incidentes sobre os preços de serviços de terceiros cobrados da Prefeitura Municipal de São João do Sul/SC, quando



a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento sobre o valor respectivo.

7.5. Do Desconto de Agência:

7.5.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, de 1965, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1966.

7.5.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232, de 2010.

7.5.2. Comissão de veiculação referente ao desconto de Agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto Federal nº 57.690, de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

7.6. Da Liquidação, Do Prazo e Do Pagamento de Despesas:

7.6.1. Da liquidação:

7.6.1.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

7.6.1.1.1. Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1.1.1.1. O prazo de validade;

7.6.1.1.1.2. A data da emissão;

7.6.1.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.1.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.1.1.1.5. O valor a pagar; e

7.6.1.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1.1.2. O documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

7.6.1.1.3. Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

7.6.1.1.4. As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

7.6.1.1.4.1. Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.

7.6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.1.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



- 7.6.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.6.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.6.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.6.2. Do Prazo de pagamento

- 7.6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6.3. Da Forma de pagamento:

- 7.6.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado e veiculação da publicidade, respeitado o disposto no **ITEM 7.6.1 e SUBITENS** serão **LIQUIDADAS e PAGAS** da seguinte forma:
 - 7.6.3.1.1. As despesas próprias da contratada e de fornecedores serão pagas à contratada as despesas com a execução do contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados;
 - 7.6.3.1.2. As despesas relativas à veiculação da publicidade serão pagas diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados.
- 7.6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 8.2. O valor dos serviços das agências de propaganda do contrato seguirá os valores fixados no Documento Valores Referenciais de Serviços Internos (Tabela de Custos) do SINAPRO/SC (<https://sinaprosc.com.br/>), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo(s).
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 9.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.
- 9.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - 10.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
 - 10.1.2. Possuir/formar equipe/representante de comando da publicidade da **CONTRATANTE** na região do extremo sul catarinense, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
 - 10.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
 - 10.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.
 - 10.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.
 - 10.1.5.1. Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
 - 10.1.5.1.1. O disposto no subitem 10.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232, de 2010.
 - 10.1.6. Fornecer, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhistas exigidos no processo licitatório, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos;
 - 10.1.7. Assessorar a **CONTRATANTE**, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de publicidade e comunicação;
 - 10.1.8. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
 - 10.1.9. Submeter previamente à **CONTRATANTE**, para aprovação, as propostas de contratação de terceiros para fornecimento de bens ou prestação de serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder;



- 10.1.9.1.** A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem incluídas juntas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas.
- 10.1.9.2.** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:
 - 10.1.9.2.1.** Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
 - 10.1.9.2.2.** Algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 10.1.10.** Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;
- 10.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;
- 10.1.12.** Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;
- 10.1.13.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 10.1.14.** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;
- 10.1.15.** Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 10.1.16.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 10.1.17.** Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de dois dias úteis;
- 10.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 10.1.19.** Utilizar as ideias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;
- 10.1.20.** Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;
- 10.1.21.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.22.** Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via e-mail ou expressa), ao fiscal designado pelo Município de São João do Sul/SC;
- 10.1.23.** Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, enviada via e-mail ou protocolar no órgão da CONTRATANTE que o requisitou;
- 10.1.24.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência;
- 10.1.25.** Cumprir os seguintes prazos na execução dos serviços:
 - 10.1.25.1.** 10 (dez) dias para entrega de Criação de campanhas e 3 (três) dias para criação de peças avulsas;
 - 10.1.25.2.** 5 (cinco) dias para entrega de orçamentos de Produção;
 - 10.1.25.3.** 2 (dois) dias para entrega de planilha de Veiculação de peças avulsas;



- 10.1.25.4.** 15 (quinze) dias para planejamento de mídia de campanha.
- 10.1.26.** Os prazos dos serviços não previstos entre os subitens **10.1.25.1 a 10.1.25.4** serão definidos de comum acordo entre as partes, em consonância com os prazos praticados no mercado;
- 10.1.27.** Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins de comprovação da veiculação
- 10.1.28.** Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao **subitem 10.1.27**, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no **subitem 10.1.5**, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.
- 10.1.29.** Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga;
- 10.1.30.** Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado da Tomada de Preços que deu origem a este instrumento, a suas expensas:
- 10.1.30.1.** Manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- 10.1.30.2.** Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- 10.1.30.3.** O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e a **CONTRATANTE**, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.
- 10.1.31.** Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados;
- 10.1.32.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.33.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no **art. 4º do Decreto Municipal nº 30, de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 11.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 11.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 11.1.3.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 11.1.4.** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- 11.1.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 11.1.6.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.1.7.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.
- 11.2.** A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** Não será exigida garantia de execução de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, provocando ou não grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 13.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.3.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.3.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.3.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.3.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 13.1.3.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 13.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.6.** Fraudar a licitação;
 - 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.7.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Advertência;
 - 13.2.2.** Multa;
 - 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 13.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 13.15.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.15.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.15.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.15.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.16.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.16.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.16.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.16.3.** Indenizações e multas.
- 13.17.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

18.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**.

18.3. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes na Lei nº 14.133, de 2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

18.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

18.5. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes, pelo Fiscal e Pelo Gestor do Contrato,

São João do Sul /SC, de xxxxxxxx de 2026.



Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Fiscal do CONTRATO

Gestor do CONTRATO



ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO				
Contrato:		Gestor:		
Fornecedor:		CNPJ:		
Preposto:		Contato:		
ITEM	PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DO FISCAL	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Ler contrato e termo de referência.	☐	☐	☐
2	Elaborar o resumo do contrato e do TR, mapeando as obrigações do Município e da contratada, além dos prazos constantes desses documentos.	☐	☐	☐
3	Abrir pasta para manter documentação relacionada ao contrato, a exemplo de e-mails e solicitações, visando subsidiar decisões gerenciais, como estudos preliminares para futuros contratos.	☐	☐	☐
4	Elaborar <i>checklist</i> específico à contratação.	☐	☐	☐
5	Verificar a indicação formal de preposto da contratada, que deve ter ocorrido por ocasião da assinatura do contrato.	☐	☐	☐
6	Realizar reunião com a contratada a fim de esclarecer aspectos relacionados à execução contratual, registrando-a em ata.	☐	☐	☐
7	Exigir os documentos requeridos para o início da execução contratual.	☐	☐	☐
ITEM	ENTREGA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
8	O(s) produto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) qualidade(s), quantidade(s), local(is) e prazo(s) de entrega solicitado(s)? Obs.: Caso ocorra inconformidade, de responsabilidade da contratada, ver itens de descumprimento contratual.	☐	☐	☐
9	As faltas/defeitos e as substituições foram sanadas/realizadas conforme condições e no prazo estabelecido no contrato?	☐	☐	☐
ITEM	RECEBIMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
10	Foi formalizado o recebimento provisório, datado e assinado dentro do prazo definido em contrato, pelo servidor responsável?	☐	☐	☐
11	Foi formalizado o recebimento definitivo, nos termos estabelecidos no termo de referência e/ou contrato, por fiscal técnico?	☐	☐	☐
ITEM	ATESTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
12	Observar se constam todos os documentos, legíveis, referidos no contrato como condição para o pagamento.	☐	☐	☐
13	Verificar se a nota fiscal apresenta razão social, CNPJ, valor, período de prestação e descrição do serviço conforme o contrato.	☐	☐	☐
14	Existem ocorrências que impactaram significativamente na execução contratual? (Em caso positivo, elaborar nota técnica e juntar aos procedimentos de liquidação).	☐	☐	☐
15	Foram informadas, na nota técnica, as ressalvas que reportem à necessidade de glosas ou sobrestamentos?	☐	☐	☐
16	Consta atesto no verso da nota fiscal, datado e assinado pelo fiscal, dentro do prazo definido em contrato?	☐	☐	☐
OCORRÊNCIA		Descrição		
Atraso na Entrega		Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /		
Produto/serviço fora da especificação				
Não entrega do produto/serviço				
Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)				
Quantitativo inferior ao solicitado				
Outros				
Providências				
Sanções				
Fiscal:		Cargo:		
Assinatura:		Data:		
Nº Matrícula				



ANEXO IX

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

FORMULÁRIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA			
Contrato:		Gestor:	
Fornecedor:		CNPJ:	
Preposto:		Contato:	
OCORRÊNCIA			
☐	Atraso na entrega do produto Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /		
☐	Entrega do produto/serviço fora das especificações:		
☐	Não entrega do produto/serviço solicitado		
☐	Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)		
☐	Quantitativo inferior ao solicitado		
☐	Outros, explique:		
Dia e hora de constatação da ocorrência: / / às : h			
Observações do Preposto:			
Notificante:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	
Nº Matrícula			



ANEXO X

1ª PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

PLANO DE COMUNICAÇÃO			
Quesitos	Aspectos avaliados	Pontuação	Pontuação máxima
1 – RACIOCÍNIO BÁSICO - sob a forma de texto - de no máximo duas páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de São João do Sul, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados	a. O papel da Prefeitura Municipal de de São João do Sul frente aos interesses da sociedade.		3
	b. As características da Prefeitura Municipal de de São João do Sul e de suas áreas de atuação.		3
	c. Problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de de São João do Sul.		4
SUBTOTAL MÁXIMO 10 PONTOS			
2 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - sob a forma de texto - de no máximo duas páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de São João do Sul;	a. A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação.		5
	b. A consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.		5
	c. A viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta.		5
SUBTOTAL MÁXIMO 15 PONTOS			
3) IDEIA CRIATIVA - sob a forma de exemplos de peças publicitárias , que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, limitados a 1 (um) para cada tipo de peça, em número máximo de 5 (cinco), podendo ser apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados ou sob a forma de layouts, story boards, monstros de rádio, etc.	a. A adequação da ideia ao problema específico de comunicação.		5
	b. Os segmentos de público alcançados pela ideia.		5
	c. A originalidade e pertinência da ideia às atividades da Prefeitura Municipal de de São João do Sul.		5
	d. A viabilidade das peças.		5
	e. A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.		5
SUBTOTAL MÁXIMO 25 PONTOS			
4) ESTRATÉGIA DE MÍDIA - a Licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba	a. O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta.		5



disponível indicada pela Contratante, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Os textos serão limitados a um máximo de três páginas, sendo permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.	b. A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia.		5
	c. A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.		5
	d. A adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.		5
SUBTOTAL MÁXIMO 20 PONTOS			
TOTAL MÁXIMO DE 70 PONTOS			
Julgador:			
Nome:			
Assinatura:			
Argumentação:			



ANEXO XI

2ª PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES			
Quesitos	Aspectos avaliados	Pontuação	Pontuação máxima
1) CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - deverá ser apresentado em uma única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante, contendo informações destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.	a. Capacidade geral de atendimento, considerando a experiência dos profissionais em atendimento a órgãos públicos e a qualificação dos mesmos.		4
	b. Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços.		3
	c. A pertinência da sistemática de atendimento e a adequação de prazos.		3
SUBTOTAL MÁXIMO 10 PONTOS			
2) REPERTÓRIO - Apresentação de repertório com 10 (cinco) peças publicitárias de teor institucional, veiculada em âmbito estadual, regional ou nacional, informando o título, as peças, o resumo da mídia e do problema que a campanha se propunha a resolver, o período de veiculação e os veículos que exibiriam a campanha.	a. A ideia criativa e a sua pertinência.		4
	b. A clareza da exposição.		3
	c. A qualidade da execução e a qualificação de veiculação/cobertura das peças.		3
SUBTOTAL MÁXIMO 10 PONTOS			
3) RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, formalmente referendados, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada e propostas por ela e implementadas por seus clientes. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e respectivas fichas técnicas, por relato.	a. A concatenação lógica da exposição.		4
	b. A evidência do planejamento e a relevância dos resultados.		3
	c. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.		3
SUBTOTAL MÁXIMO DE 10 PONTOS			
TOTAL MÁXIMO DE 30 PONTOS			
Julgador:			
Nome:			
Assinatura:			
Argumentação:			



ANEXO XII

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA

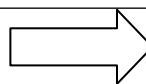
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

Licitante: _____

Campanha: _____

QUESITOS	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	PONTUAÇÃO FINAL POR QUESITO (MÉDIA).
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Ideia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				
Capacidade de Atendimento				
Repertório				
Relatos de Solução de Problemas				

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida)



Observações:



ANEXO XIII

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

LICITANTE.....		
Quesitos	Desconto	Pontuação
a) Até 30 (trinta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela atual ou outra que vier a substituir de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da Tabela.		
b) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 10% (dez por cento) de desconto (conforme Tabela "B" abaixo).		
c) Até 35 (trinta e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto (conforme Tabela "C" abaixo).		
TOTAL MÁXIMO GERAL DE 100 PONTOS		

**** Tabela B** – Pontuação referente aos desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 10% (dez por cento) de desconto;

B – Honorários por serviços de terceiros (Até 35 – trinta e cinco – pontos)

B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Sete
13%	2 pontos	Catorze
12%	3 pontos	Vinte e Um
11%	4 pontos	Vinte e Oito
10%	5 pontos	Trinta e cinco

***** Tabela C** – Pontuação referente aos desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na proporção da tabela abaixo, sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.

C – Honorários por serviços de terceiros (Até 35 – trinta e cinco – pontos)

C.1. Remuneração entre 5% a 10% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
10%	Zero ponto	Zero
9%	1 ponto	Sete
8%	2 pontos	Catorze
7%	3 pontos	Vinte e Um
6%	4 pontos	Vinte e Oito
5%	5 pontos	Trinta e cinco



ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

ÀO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC

Eu, **[NOME COMPLETO]**, **[cargo/função]**, **[CPF]**, integrante da () **Comissão Especial de Licitação** () **Subcomissão Técnica**, declaro, para os devidos fins legais, que:

1. **Assumo o dever de sigilo** sobre quaisquer informações, dados, documentos e conteúdos relativos à **análise, avaliação, comparação** das Propostas Técnica e de Preços e demais atos internos do julgamento, bem como sobre informações relacionadas à **adjudicação, até o aviso oficial do resultado**, conforme regras do edital.
2. Comprometo-me a **não revelar, reproduzir, compartilhar, fotografar, encaminhar ou permitir acesso** a terceiros, por qualquer meio (físico ou digital), a conteúdos sob minha guarda ou conhecimento em razão da função exercida.
3. Comprometo-me a **zelar pela integridade** dos documentos, manter guarda segura e devolver à Administração, quando solicitado, todo material recebido.
4. Declaro ciência de que o descumprimento deste termo poderá ensejar **responsabilização administrativa, civil e penal**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nomes

(Assinaturas Membros Comissão Especial de Licitação)

Nomes

(Assinaturas Membros Subcomissão Técnica de Licitação)